



Prefeitura do Município de Pato Bragado

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

REVOGADA

TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2018
PROCESSO LC N.º 154

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS DE REFORMA E MELHORIAS EM VIAS PÚBLICAS JUNTO AO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO- PR

VENCEDORA:
VALOR GLOBAL EM R\$

MARGO BEATRIS SEIBERT
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Processo Licitatório
Nº 154

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2018.

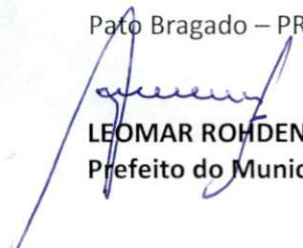
REGIME DE EXECUÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL.

Objeto: Contratação de empresa do ramo para execução de diversos serviços de reforma e melhorias em vias públicas junto ao Município de Pato Bragado - PR, conforme memorial descritivo e planilhas de serviços anexas ao edital.

Abertura: O protocolo dos envelopes será até às 08h10min do dia 27 de julho de 2018, e a abertura dos envelopes ocorrerá em Sessão Pública às 08h20min horas do mesmo dia, nas dependências da sala de reuniões da Prefeitura do Município de Pato Bragado, sito na Avenida Willy Barth, 2885, Centro, Pato Bragado - PR.

Edital: O edital estará disponível aos interessados para download no site do município: www.patobragado.pr.gov.br na aba "Licitações - Licitações abertas".

Pato Bragado - PR, aos nove dias do mês de julho de 2018.


LEOMAR ROHDEN
Prefeito do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
TCE Nº _____
de 09/07/18 FL. _____
Margo
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
Eletrônico Nº 1450
de 09/07/18 FL. 02
Margo
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
O Presente Nº 4528
de 10/07/18 FL. _____
Margo
Visto

Handwritten text, possibly a name or title, located in the upper left quadrant of the page.



Handwritten text, possibly a date or a short phrase, located in the middle section of the page.

Handwritten text, possibly initials or a signature, located on the right side of the page.

Handwritten text, possibly a signature or a block of text, located in the lower left quadrant of the page.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado – PR, aos nove dias do mês de julho de 2018.

De: Secretaria de Finanças
Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor,

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da Contratação de empresa do ramo para execução de diversos serviços de reforma e melhorias em vias públicas junto ao Município de Pato Bragado - PR, conforme memorial descritivo e planilhas de serviços anexas ao edital, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes dotações orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

1545113001.005 – OBRAS DE MELHORIAS NAS VIAS PÚBLICAS

3.3.90.30.24 – 1934 – Material p/ Manutenção de Bens Imóveis – Fonte 504

3.3.90.30.24 – 1938 – Material p/ Manutenção de Bens Imóveis – Fonte 505

3.3.90.30.24 – 1942 – Material p/ Manutenção de Bens Imóveis – Fonte 512

3.3.90.39.16 – 1946 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis – Fonte 505

Cordialmente;


DJONI ALEANDER ROHDEN
SECRETÁRIO DE FINANÇAS



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2018/07/001648
Data Protoc.: 03/07/18
Requerente : SERGIO GOSSENHEIMER
CPF.....: 886.520.689-68
Assunto.....: ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.: PROTOCOLO PARA REQUISIÇÃO DE COMPRAS
Logradouro : Avenida CONTINENTAL
Complem. ... :
Fone.....: 45 3282-1861
Cep.....: 85948000

Sumula: MEMORIA 139/2018.

REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E/ OU SERVIÇO - PROTOCOLO FEITO PELA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO - SERGIO; CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.

Data Aprovação: ___/___/___

DATA	DESTINO
03/07/18	elmerarifodo morio
04/07/18	Jurídico - Juliano
04/07/18	GABINETE - NEIVA.
04/07/18	909 - Margo Licitações
09/07/18	- Jurídico - Marília
09/07/18	954 - Licitações - Margo

Assinatura Requerente

2018/07/001648
17-PROTOCOLO
Assunto.....:005-ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.:009-PROTOCOLO REQUISIÇÃO DE
Requerente.:SERGIO GOSSENHEIMER
CPF/CNPJ...:88652068968
SUMULA:
MEMORIA 139/2018. REQUERIMENTO PARA AQU

Data:03/07/2018
Hora:10:25:47



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado, Estado do Paraná, 02 de julho de 2018.

MEMORANDO 139/2018

REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS

DE: SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO.

PARA: DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Vimos gentilmente solicitar ao Setor de Licitação, para que seja realizado Processo licitatório cujo objeto é Serviço de reforma / reconstituição de Meios-fios danificados no quadro urbano municipal, incluindo serviços de remoção do meio-fio danificado, com destinação de entulhos e limpeza do local. Execução de rampas de acessibilidade em todas as esquinas das vias que possuem pavimentação com rebaixamento do meio-fio. Execução de caixa coletora em pontos de drenagem insuficientes e reformadas e a execução de grelha de concreto pré-moldada, sendo simples ou dupla de acordo com a necessidade. Execução da reforma nos passeios que são de concreto desempenado e estejam com trincas, fissuras, fendas, afundamentos, destacamentos ou a necessidade de reconstrução em função das obras de manutenção de redes urbanas. Retirada cuidadosa de paver que ainda tiverem condições de reaproveitamento, para a manutenção das redes urbanas. Execução de passeio em blocos - tipo paver, acabamento liso nos locais que necessitam de reconstituição parcial ou quando de reforma de mais de 50% de outros tipos de pavimentos, onde o paver deverá substituir integralmente o tipo de pavimento anterior, conforme termo de referência (ANEXO I), de acordo com a Lei Federal n. 8.666/93, alterações posteriores e de acordo com as seguintes informações:

Dotação Orçamentária:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
11	2008	15	451	1300	05	1934	339030240000	504
11	2008	15	451	1300	5	1938	339030240000	505
11	2008	15	451	1300	5	1942	339030240000	512
11	2008	15	451	1300	5	1946	339039160000	505

Disponibilidade financeira: Atendida;

Descrição completa dos Itens e Quantitativos: Conforme Termo de Referência (ANEXO I) e orçamentos anexo;

Motivação: Serviço de reforma / reconstituição de Meios-fios danificados no quadro urbano municipal, incluindo serviços de remoção do meio-fio danificado, com destinação de entulhos e limpeza do local. Execução de rampas de acessibilidade em todas as esquinas das vias que possuem pavimentação com rebaixamento do meio-fio. Execução de caixa coletora em pontos de drenagem insuficientes e reformadas e a execução de grelha de concreto pré-moldada, sendo simples ou dupla de acordo com a necessidade. Execução da reforma nos passeios que são de



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

concreto desempenado e estejam com trincas, fissuras, fendas, afundamentos, destacamentos ou a necessidade de reconstrução em função das obras de manutenção de redes urbanas. Retirada cuidadosa de paver que ainda tiverem condições de reaproveitamento, para a manutenção das redes urbanas. Execução de passeio em blocos - tipo paver, acabamento liso nos locais que necessitam de reconstituição parcial ou quando de reforma de mais de 50% de outros tipos de pavimentos, onde o paver deverá substituir integralmente o tipo de pavimento anterior.

Observações: Serviço de reforma/reconstituição de Meios-fios danificados no quadro urbano municipal, incluindo serviços de remoção do meio-fio danificado, com destinação de entulhos e limpeza do local. Execução de rampas de acessibilidade em todas as esquinas das vias que possuem pavimentação com rebaixamento do meio-fio. Execução de caixa coletora em pontos de drenagem insuficientes e reformadas, execução de grelha de concreto pré-moldada, sendo simples ou dupla de acordo com a necessidade. Execução da reforma nos passeios que são de concreto desempenado e com trincas, fissuras, fendas, afundamentos, destacamentos ou a necessidade de reconstrução em função das obras de manutenção de redes urbanas. Retirada cuidadosa de paver que ainda tiverem condições de reaproveitamento, para a manutenção das redes urbanas. Execução de passeio em blocos - tipo paver, acabamento liso nos locais que necessitam de reconstituição parcial ou quando de reforma de mais de 50% de outros tipos de pavimentos, onde o paver deverá substituir integralmente o tipo de pavimento anterior.

Solicitamos que seja realizado processo administrativo adequado para contratação de empresa(s) para suprir e atender as demandas expostas.

Atenciosamente,

Sérgio Gossenheimer

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANÁLISE JURÍDICA	GABINETE DO PREFEITO
<p><input checked="" type="checkbox"/> DEFERIDO () INDEFERIDO</p> <p>MODALIDADE: <u>Tomada de Preços</u></p> <p>DATA: <u>04/07/2018</u> <i>[Assinatura]</i></p>	<p>() DEFERIDO () INDEFERIDO</p> <p>DATA: ___/___/___</p>



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE	ITEM	CD	DESCRIÇÃO	QTD	UN.	VL UNIT	TOTAL
1	1	30119	REFORMA DE MEIO FIO E SARJETA MOLDADO IN-LOCO COM CONCRETO 15 MPA COM ALTURA DE ATÉ 25CM E TOPO 13CM INCLUSO REMOÇÃO E LIMPEZA DO ENTORNO	2500	MT	49,34	123.350,00
1	2	30120	EXECUÇÃO DE RAMPA DE ACESSIBILIDADE EM CONCRETO 7CM DE ESPESSURA, INCLUIDO PINTURA E SÍMBOLO	300	UN	155,50	46.650,00
1	3	30121	CAIXA COLETORA 1,20X1,20X1,50M, COM FUNDO E TAMPA DE COMCRETO E PAREDES EM ALVENARIA	30	UN	1.690,00	50.700,00
1	4	30122	ASSENTAMENTO GRELHA DE CONCRETO PRÉ-MOLDADA 15X75X52CM PARA CAIXA COLETORA, COM ARGAMASSA/CIMENTO/AREIA 1:4 EM VOLUME, INCLUSIVE A GRELHA.	10	M ³	3.391,28	33.912,80
1	5	30123	REFORMA DE PASSEIOEM CONCRETO DESEMPENADO	10	M ³	648,80	6.488,00
1	6	30124	DEMOLIÇÃO DE CALÇADA EM PAVER PARA POSTERIOR REAPROVEITAMENTO	500	M ²	15,80	7.900,00
1	7	30126	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20x10 CM, COM ESPESSURA DE 6CM . AF 12/2015	300	M ²	71,79	21.537,00
1	8	30127	EXECUÇÃO DE PISO TATIL OU ALERTA INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR PIGMENTADO DE 20 x 10 CM COM 04 CM DE ESPESSURA	300	M ²	74,16	22.248,00
1	9	30128	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 4 CM	1000	M ²	64,53	64.530,00
1	10	30129	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM APROVEITAMENTO DE MATERIAL EXISTENTE	500	M ²	25,77	12.885,00
TOTAL GERAL				R\$ 390.200,80			

Pato Bragado, Estado do Paraná, em 02 de julho de 2018


Sérgio Gossenheimer



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

MEMORIAL DESCRITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO

MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

J



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

1. INTRODUÇÃO

O presente conjunto de especificações visa à determinação das características de materiais, serviços e acabamentos, para a execução de diversos serviços objetivando a manutenção de vias públicas.

A especificação de materiais e de serviços deverá ser seguida rigorosamente, tanto no aspecto da qualidade da execução dos serviços, quanto dos materiais a serem utilizados em obra. A execução dos serviços que estiverem em desacordo com o previsto e não aprovados pela fiscalização ou com defeitos de execução deverão ser demolidos, retirados do canteiro e reconstituídos ou substituídos pelo material especificado por conta exclusiva da Contratada, não cabendo quaisquer ônus ao Contratante.

2. SERVIÇOS

2.1 Reforma de Meio-Fio

Deverá ser executada reforma de meio-fios danificados no quadro urbano municipal. Está incluso neste serviços a remoção de meio-fio danificado, com destinação de entulhos e limpeza do local. A remoção será necessária em trechos que visivelmente se destacarão (patologias existentes tais como fissuras, destacamento, etc). A reconstituição do meio-fio danificado (e/ou faltante) deverá ser feito com fôrmas de madeira e concreto fabricado no local. O Concreto deverá ser lançado e adensado de forma a não resultar em "bicheiras" após a desfôrma. A desfôrma está inclusa no serviço de reforma de Meio-Fio. O meio-fio deverá seguir medidas de continuidade em relação ao existente. Foi estimada uma medida média apenas para efeito de cálculo quantitativo da composição do referido serviço.

J



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

2.2 Rampas de acessibilidade

As rampas de acessibilidade deverão ser executadas em todas as esquinas das vias que possuem passeio pavimentado. Deverá ser executado o rebaixo do meio-fio (demolição) com os requadros necessários para acabamento do mesmo. Deverá ter as declividades e medidas conforme a NBR 9050. Todo entorno que envolve a execução da rampa deverá ser de acordo também com a norma citada. Deverá ser pintada e demarcado o símbolo de acessibilidade.

2.3 Caixa coletora

Deverá ser executada caixa coletora em pontos de drenagem insuficientes e reformadas (reconstruídas) as que se encontram danificadas. A caixa coletora terá medidas máximas de 1,20 x 1,20 x 1,50m com fundo em concreto e paredes em alvenaria de tijolos maciços assentes com argamassa de cimento, cal e areia. Em casos de reformas (reconstrução parcial) será considerado apenas a porcentagem equivalente ao executado. A caixa coletora poderá ser com tampa total em grelha de concreto pré-moldada, ou tampa parcial em grelha e parcial em concreto; e ainda pode ser total em tampa de concreto. Estão inclusos neste item a tampa de concreto ou onde será grelha deverá ser executado vigas de apoio para a grelha.

2.4 Grelha em concreto pré-moldado

A grelha em concreto pré-moldada considerada para medição é a de medida de 15x75x52cm. Ela poderá ser simples ou dupla dependendo do caso. Será assentada sobre a caixa coletora citada do item anterior. Se for simples ou dupla o complemento da caixa deverá ser em concreto e situar-se no passeio. A parte da caixa coletora que receber a grelha de concreto pré-moldada deverá ser situada na pista de forma a receber as águas pluviais da sarjeta.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



Grelha de concreto pré-moldada

A grelha dupla justaposta de 2 simples poderá ser substituída por uma grelha de tamanho equivalente, desde que a resistência seja equivalente (a espessura deverá aumentar). A medição do serviços também será equivalente em volume. Quando for executada grelha dupla justapostas, deverá ser executado apoio de vigas para receber as grelhas.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

2.5 Reforma de passeio em concreto

Deverá ser executada reforma em passeios que sejam em concreto desempenado e possuam patologias tais como trincas, fissuras, fendas, afundamentos, destacamentos; ou que forem necessários reconstituir devido a obras de manutenção de redes urbanas.

2.6 Demolição de Paver

Deverá ser realizada retirada cuidadosa de paver, em casos de necessidade de manutenção de redes urbanas onde precisar remover pavimentos Inter travados do tipo paver que possam vir a ser reaproveitados.

2.7 Passeio Inter travado

Deverá ser executado passeio em blocos Inter travados (tipo paver) acabamento liso nos locais onde precisam ser reconstituídos parcialmente quando existentes ou quando de reforma de mais de 50% de outros tipos de pavimentos (sextavado ou concreto), onde então o paver deverá substituir integralmente o tipo anterior de pavimento. Está incluso nos itens a regularização do terreno (quando de pouca movimentação de terra, apenas raspagens superficiais-até 15cm), compactação manual do terreno (também para casos de pouco aterro superficiais), compactação posterior do assentamento. Além do paver liso cinza deverá ser executado também paver cor vermelho do tipo tátil e alerta conforme exigência da norma de acessibilidade 9050.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

3. ENTREGA DA OBRA

Para a entrega e recebimento dos serviços, deverão ser retirados da área da obra, todos os entulhos e sobra de materiais, deixando o local do empreendimento completamente livre e desimpedido, com os propósitos do serviço totalmente efetuado, baseado na avaliação do fiscal de obra.

Johnny Marcos Wutzke
ENGENHEIRO CIVIL
CREA - PR 84865/D



MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

PRÓPRIO: MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

TABELAS DE REFERÊNCIA: SINAPI/GIGOV CASCAVEL-PR (MAR/2018)¹ BDI INCLUSO

PLANILHA DE SERVIÇOS SINTÉTICA COM DESONERAÇÃO

ENDEREÇO: QUADRO URBANO

MUNICÍPIO: PATO BRAGADO PARANA

LEVANTAMENTO Nº:

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Johnny Marcos Wutzke

ITEM	CÓDIGO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
1		SERVIÇOS DIVERSOS DE MANUTENÇÃO/REPAROS				
1.1	COMP.01	REFORMA DE MEIO FIO E SARJETA MOLDADO IN-LOCO COM CONCRETO 15 MPA COM ALTURA DE ATÉ 25CM BASE 15CM E TOPO 13 CM INCLUSO REMOÇÃO DE ENTULHOS E LIMPEZA DO ENTORNO	M	2.500,00	49,34	123.350,00
1.2	COMP.02	EXECUÇÃO DE RAMPA DE ACESSIBILIDADE EM CONCRETO 7CM DE ESPESSURA, INCLUÍDO PINTURA E SIMBOLO	UND	300,00	155,50	46.650,00
1.3	74206/2	CAIXA COLETORA, 1,20X1,20X1,50M, COM FUNDO E TAMPA DE CONCRETO E PAREDES EM ALVENARIA	UN	30,00	1.690,00	50.700,00
1.4	83621 E 37402	ASSENTAMENTO GRELHA DE CONCRETO PRÉ-MOLDADA 15X75X52CM PARA CAIXA COLETORA, C/ ARG CIM/AREIA 1:4 EM VOLUME, INCLUSIVE A GRELHA.	M3	10,00	3.391,28	33.912,80
1.5	94990	REFORMA DE PASSEIO EM CONCRETO DESEMPENADO	M3	10,00	648,80	6.488,00
1.6	97635	DEMOLIÇÃO DE CALÇADA EM PAVER PARA POSTERIOR REAPROVEITAMENTO	M2	500,00	15,80	7.900,00
1.7	92396	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_12/2015	M2	300,00	71,79	21.537,00
1.8	COMP.03	EXECUÇÃO DE PISO TATIL OU ALERTA INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR PIGMENTADO DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 4 CM	M2	300,00	74,16	22.248,00
1.9	COMP.04	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTETRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 4 CM	M2	1.000,00	64,53	64.530,00
1.10	92396	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM APROVEITAMENTO DE MATERIAL EXISTENTE	M2	500,00	25,77	12.885,00
TOTAL						390.200,80

Obs.: Foi adaptada a unidade de medida da grelha, pois serão grelhas de variados tamanhos a serem utilizadas. A transformação foi para m3, resultante de 0,52x0,75x0,15m

Johnny Marcos Wutzke

Johnny Marcos Wutzke
ENGENHEIRO CIVIL
CREA - PR 84865/D

Carimbo e Assinatura
Responsável Técnico

Carimbo e Assinatura
Responsável pela Verificação

Carimbo e Assinatura
Responsável pela Aprovação



MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

PRÓPRIO: MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

TABELAS DE REFERÊNCIA: SINAPI/GIGOV CASCAVEL-PR (MAR/2018)¹ BDI INCLUSO

PLANILHA DE SERVIÇOS SINTÉTICA COM DESONERAÇÃO

ENDEREÇO: QUADRO URBANO

MUNICÍPIO: PATO BRAGADO PARANA

LEVANTAMENTO Nº:

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Johnny Marcos Wutzke

ITEM	CÓDIGO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
1		SERVIÇOS DIVERSOS DE MANUTENÇÃO/REPAROS				
1.1	COMP.01	REFORMA DE MEIO FIO E SARJETA MOLDADO IN-LOCO COM CONCRETO 15 MPA COM ALTURA DE ATÉ 25CM BASE 15CM E TOPO 13 CM INCLUSO REMOÇÃO DE ENTULHOS E LIMPEZA DO ENTORNO	M	2.500,00	49,34	123.350,00
1.2	COMP.02	EXECUÇÃO DE RAMPA DE ACESSIBILIDADE EM CONCRETO 7CM DE ESPESSURA, INCLUÍDO PINTURA E SIMBOLO	UND	300,00	155,50	46.650,00
1.3	74206/2	CAIXA COLETORA, 0,25 X 0,85 X 1,00 M, COM FUNDO E PAREDES EM ALVENARIA	UN	30,00	979,20	29.376,00
1.4	83621 E 11244	ASSENTAMENTO GRELHA OU TAMPÃO FERRO FUNDIDO (FOFO), 30 X 90 CM PARA CAIXA DE RALO, C/ ARG CIM/AREIA 1:4 EM VOLUME, INCLUSIVE GRELHA FOFO ARTICULADA 300X1000mm	UND	30,00	366,21	10.986,30
1.5	94990	REFORMA DE PASSEIO EM CONCRETO DESEMPENADO	M3	10,00	648,80	6.488,00
1.6	97635	DEMOLIÇÃO DE CALÇADA EM PAVER PARA POSTERIOR REAPROVEITAMENTO	M2	500,00	15,80	7.900,00
1.7	92396	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_12/2015	M2	300,00	71,79	21.537,00
1.8	COMP.03	EXECUÇÃO DE PISO TÁTIL OU ALERTA INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR PIGMENTADO DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 4 CM	M2	300,00	74,16	22.248,00
1.9	COMP.04	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTETRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 4 CM	M2	1.000,00	64,53	64.530,00
1.10	92396	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM APROVEITAMENTO DE MATERIAL EXISTENTE	M2	500,00	25,77	12.885,00

Johnny Marcos Wutzke

Johnny Marcos Wutzke
ENGENHEIRO CIVIL
CREA - PR 84865/D

Carimbo e Assinatura
Responsável Técnico

Carimbo e Assinatura
Responsável pela Verificação

Carimbo e Assinatura
Responsável pela Aprovação



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - PR

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

PRÓPRIO: MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBL

DATA: 01/11/17

MUNICÍPIO: PATO BRAGADO

TIPO OBRA:

EMPRESA:

RESP. TÉCNICO JOHNNY MARCOS WUTZKE

TABELA ANALÍTICA DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES

CÓDIGOS		GR/ EMPRESA	DESCRIÇÃO	UNID.	COEF.	R\$ UNIT.	CUSTO TOTAL (R\$)			Código e Referência da Composição de Custos
ABA SERVIÇOS	ABA INSUMOS						MAT./EQUIP	MÃO DE OBRA	TOTAL	
		COMP1	REFORMA DE MEIO FIO E SARIETA MOLDADO IN-LOCO COM CONCRETO 15 MPA COM ALTURA DE ATÉ 25CM BASE 15CM E TOPO 13 CM INCLUSO REMOÇÃO DE ENTULHOS E LIMPEZA DO ENTORNO	M						
		073616	DEMOLICAO DE CONCRETO SIMPLES	m3	0,0150	237,79	77,53	160,26	3,57	
		005651	FORMA TABUA PARA CONCRETO EM FUNDACAO C/ REAPROVEITAMENTO 5X	m2	0,5000	32,41	16,23	16,18	16,21	
		94975 E 92873	CONCRETO FCK=15MPA (1:3,4:3,5) , INCLUIDO PREPARO MANUAL, LANÇAMENTO E ADENSAMENTO.	m3	0,0350	536,57	312,42	224,15	18,78	
							20,21	18,34	38,55	
		COMP2	EXECUÇÃO DE RAMPA DE ACESSIBILIDADE EM CONCRETO 7CM DE ESPESSURA, INCLUÍDO PINTURA E SIMBOLO	UNID.	1,0000		71,84	49,66	121,51	
	72961		REGULARIZACAO E COMPACTACAO DE SUBLEITO ATE 20 CM DE ESPESSURA	M2	2,0400	1,19	1,88	0,55	2,43	
	94990		EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016	M3	0,1500	543,74	54,53	27,04	81,56	
	79500/2		PINTURA ACRILICA EM PISO CIMENTADO, TRES DEMAOS	M2	2,0400	18,39	15,44	22,07	37,52	
		COMP3	EXECUÇÃO DE PISO TATIL OU ALERTA INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR PIGMENTADO DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 4 CM	M2	1,0000		47,43	10,52	57,94	
	88260		CALCETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3975	21,09	2,16	6,22	8,38	
	88316		SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3975	16,22	2,15	4,29	6,45	
	91277		PLACA VIBRATÓRIA REVERSÍVEL COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, FORÇA CENTRÍFUGA DE 25 KN (2500 KGF), POTÊNCIA 5,5 CV - CHP DIURNO. AF_08/2015	CHP	0,0041	5,88	0,02	0,00	0,02	
	91278		PLACA VIBRATÓRIA REVERSÍVEL COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, FORÇA CENTRÍFUGA DE 25 KN (2500 KGF), POTÊNCIA 5,5 CV - CHI DIURNO. AF_08/2015	CHI	0,1947	0,95	0,18	0,00	0,18	
	91283		CORTADORA DE PISO COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, POTÊNCIA DE 13 HP, COM DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO PARA CONCRETO, DIÂMETRO DE 350 MM, FURO DE 1" (14 X 1") - CHP DIURNO. AF_08/2015	CHP	0,0483	12,61	0,61	0,00	0,61	
	91285		CORTADORA DE PISO COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, POTÊNCIA DE 13 HP, COM DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO PARA CONCRETO, DIÂMETRO DE 350 MM, FURO DE 1" (14 X 1") - CHI DIURNO. AF_08/2015	CHI	0,1504	1,06	0,16	0,00	0,16	



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - PR

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

PRÓPRIO: MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLI

DATA: 01/11/17

MUNICÍPIO: PATO BRAGADO

TIPO OBRA:

EMPRESA:

RESP. TÉCNICO JOHNNY MARCOS WUTZKE

TABELA ANALÍTICA DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES

CÓDIGOS		GR/ EMPRESA	DESCRIÇÃO	UNID.	COEF.	R\$ UNIT.	CUSTO TOTAL (R\$)			Código e Referência da Composição de Custos
ABA SERVIÇOS	ABA INSUMOS						MAT./EQUIP.	MÃO DE OBRA	TOTAL	
	000370		AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M3	0,0568	57,5	3,27	0,00	3,27	
	004741		PO DE PEDRA (POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE)	M3	0,0065	37,39	0,24	0,00	0,24	
	COT. 008		BLOQUETE/PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO - MODELO RETANGULAR/TIJOLINHO/PAVER/HOLANDES/PARALELEPIPEDO, 20 CM X 10 CM, E = 4 CM, RESISTENCIA DE 35 MPA (NBR 9781), PIGMENTADO	M2	1,0487	36,83	38,63	0,00	38,63	
		COMP4	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTETRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 4 CM	M2	1,0000		39,91	10,52	50,42	
88260			CALCETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3975	21,09	2,16	6,22	8,38	
88316			SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3975	16,22	2,15	4,29	6,45	
91277			PLACA VIBRATÓRIA REVERSÍVEL COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, FORÇA CENTRÍFUGA DE 25 KN (2500 KGF), POTÊNCIA 5,5 CV - CHP DIURNO. AF_08/2015	CHP	0,0041	5,88	0,02	0,00	0,02	
91278			PLACA VIBRATÓRIA REVERSÍVEL COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, FORÇA CENTRÍFUGA DE 25 KN (2500 KGF), POTÊNCIA 5,5 CV - CHI DIURNO. AF_08/2015	CHI	0,1947	0,95	0,18	0,00	0,18	
91283			CORTADORA DE PISO COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, POTÊNCIA DE 13 HP, COM DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO PARA CONCRETO, DIÂMETRO DE 350 MM, FURO DE 1" (14 X 1") - CHP DIURNO. AF_08/2015	CHP	0,0483	12,61	0,61	0,00	0,61	
91285			CORTADORA DE PISO COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, POTÊNCIA DE 13 HP, COM DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO PARA CONCRETO, DIÂMETRO DE 350 MM, FURO DE 1" (14 X 1") - CHI DIURNO. AF_08/2015	CHI	0,1504	1,06	0,16	0,00	0,16	
	000370		AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M3	0,0568	57,5	3,27	0,00	3,27	
	004741		PO DE PEDRA (POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE)	M3	0,0065	37,39	0,24	0,00	0,24	
	COT. 001		BLOQUETE/PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO - MODELO RETANGULAR/TIJOLINHO/PAVER/HOLANDES/PARALELEPIPEDO, 20 CM X 10 CM, E = 4 CM, RESISTENCIA DE 35 MPA (NBR 9781), COR NATURAL	M2	1,0487	29,67	31,11	0,00	31,11	



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

PROCESSO LICITATÓRIO, MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N.º 018/2018.

EMENTA:

Análise jurídico-formal das minutas de Edital de Tomada de Preços e de Contrato, os quais têm por objeto a execução de reforma e melhorias nas vias públicas, conforme especificações contidas nos anexos do presente edital.

RELATÓRIO

O Secretário da pasta protocolizou em 03/07/2018 o requerimento nº 2018/06/0011648 requerendo a aquisição do objeto do presente procedimento, o requerimento foi encaminhado em 04/07/2018 para o Procurador Chefe que opinou pela realização do procedimento na modalidade Tomada de preços, após em 04/07/2018 o procedimento foi encaminhado ao Gabinete do prefeito que determinou a realização de procedimento licitatório na modalidade Tomada de preços e encaminhou em 04/07/2018 ao Departamento de Licitações para as devidas providências. O Departamento de Licitações recebeu o procedimento em 04/07/2018 e providenciou os presentes documentos analisados, encaminhando-os em 09/07/2018 a esta procuradora.

Constam dos presentes autos o Termo de Referência contendo as especificações do objeto da presente licitação, descrição dos serviços, vigência da contratação e estimativa de preços, bem como a informação referente à dotação orçamentária para a contratação em tela. Foram-nos encaminhadas as minutas do edital de Tomada de preços e do Contrato para análise jurídico-formal, constante deste processo. É o Relatório.

PARECER JURÍDICO

Antes de iniciar a análise dos documentos, no caso em apreço, é importante frisar que a PROCURADORIA JURÍDICA é órgão consultivo e parecerista, ou seja, emitimos nossa opinião em forma de pareceres quando solicitado. Algumas decisões tomadas pelo gestor são de sua livre discricionariedade, ou seja, não comporta nosso questionamento quanto ao motivo que levou o gestor a escolher está ou aquela obra. No presente caso a decisão normalmente é política e discricionária cabendo a esta parecerista SOMENTE a análise legal da documentação apresentada.

Sobre o procedimento em si, visualizo que está suficientemente embasado para análise prévia, o objeto é juridicamente possível e o teto foi estabelecido com base em tabelas oficiais. Esta procuradora não tem condições técnicas de analisar se o preço está ou não dentro do praticado no mercado, cabendo tal tarefa ao requerente.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

PROCESSO LICITATÓRIO, MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N.º 018/2018.

EMENTA:

Análise jurídico-formal das minutas de Edital de Tomada de Preços e de Contrato, os quais têm por objeto a execução de reforma e melhorias nas vias públicas, conforme especificações contidas nos anexos do presente edital.

Verifico que NÃO estão presentes as justificativas para exigir visita técnica. Ressalto que a exigência é possível desde que devidamente motivadas tais ausências devem ser SANADAS.

Analisadas as minutas do Edital de Tomada de Preços e do Contrato, superadas as ressalvas anteriores, opinamos que as mesmas atendem aos requisitos constantes da Lei n.º 8666/93, encontrando-se aptas para serem executadas.

Este é o parecer, que fica sob censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 09 de julho de 2018.

Marília Ap. da S. Luft
Procuradora Municipal

Portaria de nomeação n.º 320 de 09/09/2014.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado – PR, aos nove dias do mês de julho de 2018.

De: Gabinete do Prefeito Municipal

Para: Secretário Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

Senhor Secretário:

Em vista da solicitação desta Secretaria para Contratação de empresa do ramo para execução de diversos serviços de reforma e melhorias em vias publicas junto ao Município de Pato Bragado - PR, conforme memorial descritivo e planilhas de serviços anexas ao edital, comunicamos que de conformidade com as informações da Secretaria de Finanças e o Parecer da Procuradoria Jurídica, fica Vossa Senhoria autorizado a dar prosseguimento através da Comissão Permanente de Licitação, de abertura de processo licitatório na Modalidade "TOMADA DE PREÇOS", tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL** de acordo com o disposto na legislação vigente - Lei 10.520/2002, Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93.

Atenciosamente



LEOMAR ROHDEN
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

EDITAL DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2018

TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO – PR

O Município de Pato Bragado – PR, torna público, para conhecimento dos interessados, a Tomada de Preços n.º 018/2018, do tipo Menor Preço Global, nos termos do presente Edital e seus anexos, de acordo com o disposto na Lei 8666/93, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014, e em especial a Lei Municipal Complementar n.º 059/2015 e Decreto Municipal n.º 048/2015, que prioriza a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS.

- 1.1. O horário para protocolo dos envelopes será até às 08h10min, do dia 27/07/2018, junto ao setor de protocolos da Municipalidade, Avenida Willy Barth 2885, Bairro Centro, Município de Pato Bragado/PR, CEP 85948-000, para entrega do Envelope nº 01, com os documentos de habilitação, e nº. 02, com a proposta, além das declarações complementares.
- 1.2. Declarada a abertura da sessão pela Comissão de Licitações não mais serão admitidos novos proponentes, nem tão poucos ingresso de novos documentos, alheios aos integrantes dos Envelopes Protocolados e em posse atual dos licitantes presentes.

2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA.

- 2.1. Às 08h20min, do dia 27 de julho de 2018, nas dependências da Sala do Departamento de Licitações da Prefeitura de Pato Bragado/PR, será realizada a sessão pública, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a conferência dos documentos.
- 2.2. A proponente deverá entregar à comissão de licitação, no local, na data e na hora fixados neste edital os seguintes envelopes:
 - a) Envelope nº 1 – Documentos de Habilitação;
 - b) Envelope nº 2 – Proposta de Preços
- 2.3.1 Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS N.º/2018
DATA DE ABERTURA: - HORÁRIO:08h20min
ENVELOPE N.º 01 - " DOCUMENTAÇÃO "

LICITANTE: XXX//CNPJ: XXXXX// NDEREÇO:XXXXXXX

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS N.º/2018
DATA DE ABERTURA: - HORÁRIO: 08h20min



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ENVELOPE N.º 02 - " PROPOSTA "

LICITANTE: XXX//CNPJ: XXXXXXXX//ENDEREÇO:XXX

2.3. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-las via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital.

2.3.1. Caso opte pelo encaminhamento dos envelopes por meio de mensageiro ou outro meio similar, os envelopes deverão ser protocolados até o horário previsto no item 1.11.1;

2.3.2. Em caso encaminhamento via Correios, a correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado no Item 1.1 deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, além das declarações complementares, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil do momento marcado para abertura da sessão pública.

3. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa do ramo para execução de diversos serviços de reforma e melhorias em vias públicas junto ao Município de Pato Bragado - PR, conforme memorial descritivo e planilhas de serviços anexas ao edital.

No preço para a execução dos serviços previstos neste edital deverão estar inclusos os materiais e mão de obra, conforme memorial descritivo e planilhas de serviços, anexos a este Edital.

3.1.1 O Critério de julgamento das propostas é do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

3.2 Os serviços a serem prestados deverão ser em conformidade com o descrito no memorial descritivo e planilhas de serviços anexo a este Edital Convocatório.

3.3 A empresa deverá apresentar a ART/RRT de Execução, emitido pelo CREA/CAU, devidamente recolhida e quitada antes do início dos trabalhos de elaboração dos projetos.

3.3.1 A empresa terá o prazo de até 15 (quinze) dias após assinatura do contrato para apresentar os documentos, sob pena de julgamento de não cumprimento do contrato.

3.4 As despesas decorrentes de alimentação e deslocamento da equipe de trabalho serão por conta exclusivas da empresa contratada.

3.5 Ficará a cargo da empresa CONTRATADA todas as providências e despesas correspondentes a instalações, mão de obra, maquinário e ferramentas necessárias à execução dos serviços.

3.6A empresa deverá realizar os serviços de acordo com as especificações contidas nos anexos deste edital.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar da presente licitação os interessados devidamente inscritos no Cadastro de Licitantes, com o certificado cadastral fornecido pelo Município de Pato Bragado, válido na data de abertura da presente licitação e os não cadastrados que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data de abertura dos envelopes, nos termos do art. 22, § 2º e 9º, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e nas condições previstas neste Edital.

4.2 As empresas interessadas acessando a página da internet do Município, na Aba Licitações, Tomada de Preços nº 018/2018 e ter acesso integral do mesmo e seus respectivos modelos, adendos e anexos, no endereço mencionado no cabeçalho deste Edital. Caso não possua acesso à internet, poderá requerer uma cópia do Edital e seus Anexos na Prefeitura Municipal, Departamento de Licitações, no horário das 07h30min as 11h30min e 13h30min as 17h00min;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

4.3 Não poderão participar deste Procedimento Licitatório:

- 4.3.1 Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Tomada de Preços.
- 4.3.2 Empresas que não atenderem às condições deste edital;
- 4.3.3 Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
- 4.3.4 Empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93)
- 4.3.5 Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;
- 4.3.6 Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 4.3.7 Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;
- 4.3.8 Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);
- 4.3.9 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
- 4.3.10 Empresas reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.4 Os proponentes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste EDITAL e seus ANEXOS; do local de execução dos serviços, devendo verificar as condições atuais sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

4.5 A participação nesta Licitação importa ao proponente a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente EDITAL e seus ANEXOS, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

4.6 As empresas deverão apresentar proposta de preços com o valor GLOBAL, conforme modelo anexo;

4.7 O proponente arcará com todos os custos diretos ou indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do processo licitatório.

4.8 Todos os documentos elaborados pelos proponentes deverão ser apresentados em papel timbrado da empresa, ou conter identificação com o Carimbo do CNPJ da mesma.

4.9 Não serão consideradas propostas que apresentarem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

4.10 É vedada a qualquer pessoa, representar na presente licitação mais de uma empresa, em qualquer das etapas deste certame.

4.11 O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

5. DO REPRESENTANTE E DO DO CREDENCIAMENTO

5.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

5.1.1. **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.1.2. Apresentar prova que não está impedida de licitar perante o Tribunal de Contas do Estado sede da Licitante do CPF do credenciado titular da empresa licitante para o Certame. (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarimpedidosWeb.aspx>).

5.1.3. **Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;

5.1.4. Apresentar prova que não está impedida de licitar perante o Tribunal de Contas do Estado sede da Licitante do CPF do credenciado para o Certame. (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarimpedidosWeb.aspx>).

5.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO ENVELOPE Nº 1

6.1. A habilitação a presente licitação será feita através da apresentação do invólucro nº 01, deverão ser apresentados de acordo com o item 6.8 contendo:

- 6.1.1. Certificado de Registro de Fornecedor fornecido pelo Município de Pato Bragado, válido na data de abertura da presente licitação e na especialização compatível com o objeto licitado;
- 6.1.2. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Caso as certidões sejam apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas válidas aquelas emitidas há no máximo 60 (sessenta) dias;
- 6.1.3. Registro comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 6.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de nomeação da diretoria em exercício;
- 6.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 6.1.6. Procuração por instrumento público ou particular, na qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame (Tratando-se de procurador);
- 6.1.7. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mediante apresentação do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, expedido pela Secretaria da Receita Federal (CARTÃO DO CNPJ);
- 6.1.8. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal (FGTS);
- 6.1.9. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedido pela Secretaria da Receita Federal (FEDERAL);



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 6.1.10. Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual, expedido pela Secretaria de Estado da Fazenda (ESTADUAL);
- 6.1.11. Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedido pela Prefeitura Municipal da sede da proponente (MUNICIPAL);
- 6.1.12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedido pelo Tribunal Superior do Trabalho (TRABALHISTA);
- 6.1.13. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedido pelo Distribuidor da sede da proponente, devendo estar dentro do prazo de validade, conforme expresso no documento. Caso as certidões sejam apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas válidas aquelas emitidas há no máximo 60 (sessenta) dias;
- 6.1.14. Certidão expedida pela Corregedoria Geral do Estado, informando o número de Cartório(s) Distribuidor(s) e de Protesto (s) existente na Comarca sede da Empresa, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas;
- 6.1.15. Certidão Negativa de Protestos emitida por todos os cartórios existentes na comarca da sede da licitante, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento;
- 6.1.16. Declaração de Enquadramento em regime de tributação de Micro-Empresa e/ou Empresa de Pequeno Porte, caso a empresa esteja enquadrada nesta situação (Declaração de Enquadramento), conforme modelo anexo;
- 6.1.17. Declaração de que não existe fato impeditivo para participação da empresa em licitações públicas ou mesmo de contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas (Declaração de Idoneidade), conforme modelo anexo;
- 6.1.18. Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal (Declaração de Responsabilidade Trabalhista), conforme modelo anexo;
- 6.1.19. Declaração de que recebeu e concorda com todas as condições estabelecidas pelo presente edital e documentos pertinentes e que obteve todas as condições para participar desta licitação (Declaração de Recebimento e/ou Acesso à Documentação), conforme modelo anexo;
- 6.1.20. Declaração de que assume a inteira responsabilidade pela perfeita execução dos serviços prestados e/ou entrega do objeto (Declaração de Responsabilidade), conforme modelo anexo;
- 6.1.21. Declaração de que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos que foram apresentados, sob as penas da Lei (Declaração de Autenticidade), conforme modelo anexo;
- 6.1.22. Declaração da proponente, de que manterá durante o período da execução dos serviços, responsável técnico devidamente registrado junto ao CREA/CAU e que disporá de pessoal técnico necessário para a perfeita execução do objeto contratual (Declaração de Obrigações), conforme modelo anexo;
- 6.1.23. Declaração contendo dados e informações da empresa para fins de assinatura do contrato (Declaração de Informações), conforme modelo anexo;
- 6.1.24. Declaração de Negativa de Parentesco, conforme modelo anexo;
- 6.1.25. Certidão de Registro e Regularidade junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU, da empresa proponente e do seu responsável técnico;

R



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 6.1.26.** Comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a proponente, mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa ou contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidora no cargo ou contrato social. É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de um proponente.
- 6.1.27.** Comprovante de o licitante possuir aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível com objeto da licitação, através de atestado de capacidade técnica emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho competente, por execução de obra em características similares ao objeto da presente licitação, e acompanhado da Certidão de Acervo Técnico emitido pelo CREA/CAU. Este comprovante poderá estar em nome da Licitante ou do engenheiro responsável por esta.
- 6.1.28.** Comprovante de que a empresa licitante possua capital social registrado e integralizado de no mínimo 10% (dez por cento) do valor máximo estipulado para a licitação;
- 6.1.29.** Atestado de visita técnica fornecida pelo Município, comprovando que a empresa, através de seu responsável técnico, visitou e teve livre acesso ao local de execução dos serviços. A visita técnica deverá ser agendada junto ao setor de engenharia do Município, pelo fone (45) 3282-1355.

Nota: para as empresas que possuem filiais, fica determinado que a prova de regularidade quanto aos tributos federais, dívida ativa da união e débitos previdenciários deverá ser com o CNPJ da matriz, e as demais certidões deverão estar com o número do CNPJ da LICITANTE, que se julgada vencedora deste certame, posteriormente emitirá notas fiscais, sob pena de inabilitação.

- 6.2.** A Proposta de Preços, a ser apresentada em conformidade com o modelo constante no Anexo deste Edital, e deverá ser elaborada em papel timbrado da proponente e redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, não contendo rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, que dificultem sua análise sob pena de desclassificação;
- 6.3.** A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e são dispensadas de autenticação. Não serão aceitas quaisquer cópias efetuadas através de fac-símile, bem como não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que “não são válidas para fins de licitação”.
- 6.4.** A documentação de que trata os itens deste Anexo, deverão estar dentro do prazo de validade na data prevista para a abertura dos envelopes, e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na sessão própria, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital.
- 6.5.** A falsa declaração do proponente, para fins do disposto nos itens deste Anexo, implicará na sua inabilitação no processo administrativo competente, além das implicações da legislação penal.
- 6.6.** As empresas que desejarem obter o CRC – Certificado de Registro Cadastral do Município de Pato Bragado poderão consultar a documentação necessária junto à Secretaria de Administração (45 3282-1355).
- 6.7.** A comissão efetuará a avaliação do ramo de atividade, caso necessário, através da descrição contida no CRC - Certificado de Registro Cadastral ou através do Contrato Social / Certidão Simplificada da Junta Comercial.
- 6.8.** Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão de Licitação, mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de imprensa oficial.
- 6.9.** A omissão ou desconformidade na apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação do Licitante acarretará a declaração de sua inabilitação.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 6.10. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão gozar dos privilégios concedidos pela Lei Complementar n.º 123/2006.
- 6.11. A Comissão Permanente de Licitações se reserva o direito de conferir a autenticidade dos documentos apresentados no envelope nº 1, mediante a apresentação dos originais.
- 6.12. Caso o proponente encaminhe representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar carta de credenciamento ou procuração, conforme modelo anexo, a qual deverá ser entregue à Comissão de Licitação na data de abertura dos envelopes.

7. BENEFÍCIOS ÀS PROPONENTES PARTICIPANTES COM EMPRESAS CLASSIFICADAS COMO MICRO EMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

7.1A licitante que se enquadra como empresa enquadrada/classificada como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar a documentação para tal.

7.2 Caso a Licitante enquadrada como ME ou EPP, apresente alguma restrição na documentação exigida neste Edital para habilitação, com relação à Regularidade Fiscal, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.2.1 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no Inciso anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato.

7.3 Com base no Art. 44. da Lei Complementar 123/2006, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte nas situações em que as propostas finais, apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, apresentada por empresa considerada de Grande Porte.

8. DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA.

8.1. Os arquivos contendo os memoriais descritivos, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços e projetos de engenharia, serão entregues junto com o edital, em meio magnético, bem como serão disponibilizados junto ao site do município, no endereço eletrônico <http://www.patobragado.pr.gov.br>, na aba licitações, licitações abertas.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. Encerrada a fase de habilitação, passar-se-á a fase de conferência das propostas.

9.2. O invólucro nº 2 deverá conter a **CARTA PROPOSTA**, conforme modelo anexo, datado e assinado pelo representante legal da licitante, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, contendo, necessariamente, além dos elementos mencionados, as seguintes condições:

9.2.1. Especificação do objeto, observadas as quantidades e características mínimas exigidas no presente instrumento convocatório.

9.2.2. As especificações dos serviços estão contidas no memorial descritivo e planilhas anexas a este edital.

9.2.3. Prazo de validade da proposta (mínimo de 60 dias), que será contado a partir da data da sessão pública. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento;

9.2.4. Prazo de entrega e execução do objeto: Os serviços serão solicitados conforme necessidade da municipalidade, e deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias após a solicitado pela



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- secretaria de Obras e deverão ser finalizados conforme constante na ordem de serviços emitida pelo setor de engenharia.
- 9.2.5. Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviços;
- 9.2.6. Conter assinatura do representante da pessoa jurídica licitante;
- 9.2.7. Conter os dados bancários da empresa (Obrigatório);
- 9.2.8. Os valores unitários de cada serviço cotado na proposta deverá ser igual ou inferior ao valor unitário, aprovado na análise técnica, conforme anexo.
- 9.2.9. **No preço cotado, deverão ser incluídas obrigatoriamente, todas as despesas inerentes ao objeto licitado, incluindo frete, encargos sociais, fiscais, comerciais, administrativos, lucros e quaisquer outras despesas de tributos, impostos e encargos incidentes sobre o objeto, não se admitindo qualquer adicional;**
- 9.2.10. **A proposta comercial deverá ser preenchida preferencialmente por meios mecânicos, em papel com timbre do proponente, sem emendas, entrelinhas ou borrões, que possam prejudicar a sua inteligência e autenticidade, e ainda a proposta deverá vir acompanhada de ARQUIVO DIGITAL (CD ou PEN DRIVE), FORMATO ABERTO (EXCELL/WORD), da qual deverão constar os itens abaixo:**
- 9.2.10.1. Preços Globais, já inclusos todos os impostos, inclusive Impostos sobre Serviços - ISS, seguro, taxas e demais encargos pertinentes;
- 9.2.10.2. Conter a tabela abaixo:
- | DESCRIÇÃO | VALOR | PERCENTUAL |
|-------------|----------|------------|
| MATERIAL | R\$..... | |
| MÃO-DE-OBRA | R\$..... | |
| TOTAL | R\$..... | |
- 9.2.10.3. Condição de pagamento: De acordo com o disposto neste Edital;
- 9.2.11. As propostas que apresentarem omissões e acréscimos de itens e valores na planilha de custos serão desclassificadas.
- 9.2.12. As empresas que apresentarem suas planilhas com erros de cálculos aritméticos, e desde que não haja substituição dos preços unitários originais, serão oficiadas pela Comissão para apresentarem nova planilha com as devidas correções.
- 9.2.13. Na hipótese do item anterior, será considerado para efeito de julgamento, o preço global apresentado na planilha, efetuadas as devidas correções.

10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

10.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

10.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

10.1.1.1. Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

10.2. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

10.3. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

10.3.1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e CONSULTADO O CADASTRO DE FORNECEDOR MUNICIPAL, se for o caso.

10.4. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

10.5. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

10.6. Não ocorrendo à desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, o Envelope nº 02 - Proposta de Preços será rubricada pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

10.7. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas às propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.8. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

10.9. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, sanando as causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

10.10. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

10.11. Será considerado inabilitado o licitante que:

10.11.1. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do cadastro de fornecedor do Município.

10.11.2. Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.

10.11.3. Constatação de existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

10.12. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1. Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes presentes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas e utilizar-se, se for o caso, de assessoramento técnico específico, através de parecer que integrará o processo.

11.2. A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

11.3. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

11.4. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 11.5.** O julgamento das propostas será realizado em função do tipo "Menor Preço Global", classificando-se em primeiro lugar a licitante cuja proposta estiver de acordo com as especificações do Edital e ofertar o menor preço.
- 11.6.** Com base no Art. 44. da Lei Complementar 123/2006, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte nas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, apresentada por empresa considerada de Grande Porte.
- 11.7.** Caso haja Empate Fictício, o desempate proceder-se-á da seguinte forma:
- 11.7.1.A(s)** microempresa(s) ou empresa(s) de pequeno porte classificadas dentro do percentual previsto no Edital, poderão, se houver interesse, apresentar nova proposta de preço, com valor inferior àquela considerada vencedora do certame (por empresa considerada de Grande Porte), no prazo de 01 (um) dia útil, e se o novo valor for menor a proposta considerada inicialmente vencedora, o objeto será adjudicado em favor da ME ou EPP, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 11.7.2.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 11.8.** Na hipótese da não-contratação acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 11.9.** Este favorecimento do empate fictício somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 11.10.** Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.
- 11.11.** Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, que será realizado na mesma sessão, ou caso não seja possível, os licitantes habilitados serão convocados para data determinada pela Comissão de Licitações.
- 11.12.** Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, sanadas das causas de desclassificação.
- 11.13.** Será desclassificada a proposta que:
- 11.13.1.** Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 11.13.2.** Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 11.13.3.** Não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;
- 11.13.4.** Contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- 11.13.4.1.** Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;
- 11.13.4.2.** Quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.
- 11.13.5.** Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;
- 11.13.5.1.** Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (a) Média



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou (b) Valor orçado pela Administração.

- 11.13.6. Nessa situação, será facultado ao licitante, desde que o mesmo manifeste interesse imediato, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.
- 11.14. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 11.14.1. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto seguir-se-á disciplina antes estabelecida, no subitem do item 11, se for o caso.
- 11.15. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.
- 11.16. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.
- 11.17. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 11.18. O resultado do certame será divulgado na imprensa local (Jornal O Presente e no Diário Oficial Eletrônico do Município).

12. PREÇO

12.1. O Teto Máximo Global dos serviços descritos no Objeto deste Edital é de **R\$ 390.200,80 (trezentos e noventa mil duzentos reais e oitenta centavos)**. O preço deve incluir, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, seguro, tributos de qualquer natureza e demais despesas relacionadas ao objeto desta Licitação, sejam elas diretas ou indiretas.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1. Os recursos contra o julgamento da habilitação ou das propostas terão efeito suspensivo e deverão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da divulgação do resultado, na data da ata correspondente.
- 13.1.1. Aplica-se o disposto neste item aos recursos interpostos contra a anulação ou revogação do procedimento licitatório.
- 13.2. Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir, devidamente informados, para decisão final, a ser proferida em 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento.
- 13.3. Os recursos deverão ser interpostos junto ao protocolo Geral do Município.
- 13.4. Uma vez interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 13.5. Os autos do processo da licitação estarão com vista franqueada aos interessados a partir da intimação/divulgação das decisões recorríveis, na repartição incumbida do procedimento.
- 13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

14. DO TERMO DE CONTRATO

- 14.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, deverá ser firmado Termo de Contrato, prorrogável na forma dos art. 57, § 1º e 79, §5º da Lei nº 8.666/93.
- 14.2.** O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 14.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja devolvido assinado no prazo de assinado no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de seu recebimento.
- 14.2.2.** O prazo para assinatura e devolução do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 14.3.** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação para celebrar a contratação nas mesmas condições da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

15. DOS PRAZOS, DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DO CONTRATO.

- 15.1.** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do mesmo.
- 15.2.** Será possível a prorrogação do prazo de vigência do contrato, limitado aos prazos estabelecidos no art. 57 da Lei 8.666/93 e desde que haja interesse por parte da contratante.
- 15.2.1.** A empresa contratada deverá executar os serviços solicitados conforme necessidade da municipalidade, e deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias após a requerido pela secretaria de Obras e deverão ser finalizados conforme constante na ordem de serviços emitida pelo setor de engenharia.
- 15.3.** Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a apuração e recolhimento de todas as obrigações, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, os quais obrigatoriamente devem fazer parte da proposta de preço.
- 15.4.** O Contrato conterà cláusula de rescisão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que a CONTRATADA, por isso, tenha direito a qualquer reclamação ou indenização, salvo pelos serviços executados até o momento da rescisão.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

- 16.1.** O MUNICÍPIO efetuará o pagamento à empresa contratada, de acordo com as medições realizadas pelo setor de engenharia do município.
- 16.2.** Constatando-se o recebimento definitivo pelo fiscal de contrato, o Município efetuará o pagamento à empresa contratada por medição em até 10 (dez) dias após o aceite pela fiscalização.
- 16.3.** O pagamento será efetuado conforme medição e comprovação da execução do físico-financeira, conforme cronogramas físicos da obra, medição realizada pelo CONTRATANTE com apresentação de GFIP'S com a comprovação de recolhimento dos tributos e encargos trabalhistas, lista dos trabalhadores contratados que atuam na execução da obra, bem como comprovação do pagamento dos salários e demonstrativo da folha de pagamento dos trabalhadores envolvidos na obra.
- 16.4.** Condições mínimas de pagamento:
- 16.4.1.** Para o 1º Pagamento
- 16.4.1.1.** ART de execução devidamente recolhida;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

16.4.2. Último pagamento:

16.4.2.1. Certidão de conclusão de obra e dos serviços;

16.5 Após cada medição, a empresa contratada ficará obrigada a apresentar os documentos abaixo indicados, sob pena de não lhe ser efetuado pagamento:

16.5.1 Declaração que a empresa contratada possui escrituração contábil regular e que o valor do material contratualmente estabelecido e destacado na fatura não é superior ao de aquisição, comprovado por documento fiscal (Art. 105, inciso II, da IN n.º 71, de 10/05/2002), encontra-se devidamente contabilizado, firmada por contador devidamente habilitado e pelo responsável legal da empresa contratada – modelo da declaração constante do Anexo VIII do presente Edital;

16.5.2 Os valores de material ou de equipamentos, fornecidos pela contratada, deverão ser destacados na fatura, nota fiscal ou recibo de prestação de serviços, de acordo com o valor discriminado no contrato (Art. 42 e parágrafos, da IN n.º 69, de 10/05/2002 do INSS) para fins de retenção dos 11% à previdência social sobre o valor da mão-de-obra.

17 DO ENGENHEIRO INDICADO PARA ACOMPANHAMENTO E DO RESPONSÁVEL PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 O engenheiro responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços é o servidor vinculado ao Setor de Engenharia do Município de Pato Bragado - PR (45) 3282-1355.

17.2 A execução dos serviços será fiscalizada e vistoriada pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal. O Objeto do contrato administrativo a ser assinado será continuamente recebido pelo fiscal da CONTRATANTE, para avaliação de que os serviços foram executados de acordo com o previsto na proposta pela parte e no futuro contrato administrativo.

17.2.1 O recebimento não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança com que deverá ser entregue o objeto contratado.

17.2.2 A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com a proposta aprovada pelas partes e/ou como previsto no contrato.

18 PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Para fazer face às despesas previstas nesta Licitação, serão utilizados recursos orçamentários previstos na seguinte Dotação orçamentária:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

1545113001.005 – OBRAS DE MELHORIAS NAS VIAS PÚBLICAS

3.3.90.30.24 – 1934 – Material p/ Manutenção de Bens Imóveis – Fonte 504

3.3.90.30.24 – 1938 – Material p/ Manutenção de Bens Imóveis – Fonte 505

3.3.90.30.24 – 1942 – Material p/ Manutenção de Bens Imóveis – Fonte 512

3.3.90.39.16 – 1946 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis – Fonte 505

19 DOS REQUERIMENTOS DE ESCLARECIMENTOS EM RELAÇÃO AO EDITAL

19.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19.2 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

19.3 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

19.4 A impugnação deverá ser dirigida à autoridade subscriitora do Edital, ser devidamente protocolado no setor de Protocolos da Prefeitura do Município de Pato Bragado, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, durante o horário normal de expediente, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.

19.4.1 Não serão aceitas impugnações por fax, e-mail ou de forma verbal, devendo as mesmas estarem devidamente motivadas.

19.5 O requerimento pode envolver, inclusive, a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, mediante pagamento, neste caso, de taxa para cobrir o custo de reprodução gráfica.

20 DAS PENALIDADES

20.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

20.1.1 Advertência por escrito;

20.1.2 Multa de mora de 0,25% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

20.1.3 Multa compensatória de 5% sobre o valor do contrato;

20.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

20.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

20.2 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

20.2.1 Advertência por escrito;

20.2.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,5% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias;

20.2.3 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;

20.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

20.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

20.3 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

20.4 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

20.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.5 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

20.6 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

20.7 Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

21 DOS ANEXOS AO EDITAL

21.1 Constituem-se anexos do presente edital:

21.1.1 Anexo I – Termo de Referência;

21.1.2 Anexo II – Modelo de Declaração de Enquadramento;

21.1.3 Anexo III – Modelo de Declaração de Idoneidade

21.1.4 Anexo IV – Modelo de Declaração de Responsabilidade Trabalhista

21.1.5 Anexo V –; Modelo de Declaração de Recebimento e/ou Acesso à Documentação;

21.1.6 Anexo VI – Modelo de Declaração de Responsabilidade;

21.1.7 Anexo VII – Modelo de Declaração de Autenticidade;

21.1.8 Anexo VIII – Modelo de Declaração de Obrigações;

21.1.9 Anexo IX – Modelo de Declaração de Informações;

21.1.10 Anexo X – Declaração de Parentesco;

21.1.11 Anexo XI – Modelo de Proposta de Preços;

21.1.12 Anexo XII – Modelo de Termo de Renúncia;

21.1.13 Anexo XIII – Ordem de Serviços.

21.1.14 Anexo XIV – Minuta de Contrato;

22 DA HOMOLOGAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Encerrada a fase de julgamento e uma vez homologada pelo Prefeito Municipal, a adjudicação correspondente, convocar-se-á a adjudicatária para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 5 (cinco) dias indicado neste Edital.

22.2 O não comparecimento da adjudicatária no prazo concedido para assinatura do contrato, implicará perda do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

22.3 Fica assegurado ao Município o direito de, a qualquer tempo, antes da contratação, revogar a presente licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, suficiente para justificar o ato, sem que assista às licitantes direito à indenização.

22.4 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

22.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7 A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

22.8 Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.9 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

22.10 É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

22.11 As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.12 Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

22.13 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.14 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.15 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.


22.16 As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de Direito.

22.17 Informações complementares sobre o presente Edital poderão ser obtidas através do telefone nº (0xx45) 3282-1355, se referentes a condições específicas para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, deverão ser solicitadas à Comissão, por escrito, no endereço indicado para recebimento das propostas, no máximo em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas.

23 FORO

23.1 As questões decorrentes da execução desta Tomada de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pato Bragado – PR, aos nove dias do mês de julho de 2018.


LEOMAR ROHDEN
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA TOMADA DE PREÇOS N.º 018/2018

1 – DO OBJETO:

Contratação de empresa do ramo para execução de diversos serviços de reforma e melhorias em vias públicas junto ao Município de Pato Bragado - PR, conforme memorial descritivo e planilhas de serviços anexas ao edital.

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
01	2.500,00	MT	REFORMA DE MEIO FIO E SARJETA MOLDADO IN-LOCO COM CONCRETO 15 MPA COM ALTURA DE ATÉ 25CM E TOPO 13CM INCLUSO REMOÇÃO E LIMPEZA DO ENTORNO	49,34	123.350,00
02	300,00	UN	EXECUÇÃO DE RAMPA DE ACESSIBILIDADE EM CONCRETO 7CM DE ESPESSURA, INCLUIDO PINTURA E SÍMBOLO	155,50	46.650,00
03	30,00	UN	CAIXA COLETORA 1,20X1,20X1,50M, COM FUNDO E TAMPA DE CONCRETO E PAREDES EM ALVENARIA	1.690,00	50.700,00
04	10,00	M ³	ASSENTAMENTO GRELHA DE CONCRETO PRÉ-MOLDADA 15X75X52CM PARA CAIXA COLETORA, COM ARGAMASSA/CIMENTO/AREIA 1:4 EM VOLUME, INCLUSIVE A GRELHA.	3.391,28	33.912,80
05	10,00	M ³	REFORMA DE PASSEIOEM CONCRETO DESEMPENADO	648,80	6.488,00
06	500,00	M ²	DEMOLIÇÃO DE CALÇADA EM PAVER PARA POSTERIOR REAPROVEITAMENTO	15,80	7.900,00
07	300,00	M ²	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20x10 CM, COM ESPESSURA DE 6CM . AF 12/2015	71,79	21.537,00
08	300,00	M ²	EXECUÇÃO DE PISO TATIL OU ALERTA INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR PIGMENTADO DE 20 x 10 CM COM 04 CM DE ESPESSURA	74,16	22.248,00
09	1.000,00	M ²	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 4 CM	64,53	64.530,00
10	500,00	M ²	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM APROVEITAMENTO DE MATERIAL EXISTENTE	25,77	12.885,00



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pato Bragado

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

Declaramos para os fins de direito e sob as penas da Lei, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade _____, instaurado por esta Prefeitura, que estamos enquadrados sob o regime de Micro Empresa e/ou Empresa de Pequeno Porte, conforme a Lei Complementar n.º 123/2006, requerendo desta forma o direito de usufruir dos respectivos benefícios.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, em ___ de _____ de XXXX.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pato Bragado

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade _____, instaurado por esta Prefeitura, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, em ___ de _____ de XXXX.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pato Bragado

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade _____, instaurado por esta Prefeitura, que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição federal.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, em ___ de _____ de XXXX.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pato Bragado

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade _____, instaurado por esta Prefeitura, que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ___ de _____ de XXXX.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pato Bragado

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade _____, instaurado por esta Prefeitura, que assumimos a inteira responsabilidade pela perfeita execução dos serviços e/ou entrega dos materiais objeto da presente licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ___ de _____ de XXXX.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pato Bragado

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade _____, instaurado por esta Prefeitura, que assumimos a inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sob as penas da Lei.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ___ de _____ de XXXX.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE OBRIGAÇÕES

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pato Bragado

DECLARAÇÃO DE OBRIGAÇÕES

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade _____, instaurado por esta Prefeitura, que se nossa empresa for declarada adjudicatária do objeto:

- a) Manteremos durante o período da prestação dos serviços objeto do procedimento licitatório supra indicado, o(a) profissional e responsável técnico _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____ e Identidade sob Registro Geral n.º _____, devidamente inscrito junto ao CREA/CAU sob o n.º _____;
- b) Disporemos de pessoal técnico necessário para a perfeita execução do objeto contratual;
- c) Disporemos de todos os equipamentos, veículos, ferramentas e materiais necessários para a perfeita realização dos serviços; e
- d) Assumimos a inteira responsabilidade cível, criminal e administrativa por quaisquer danos ou ilícitos originados em decorrência da execução dos serviços.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ___ de _____ de XXXX.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Razão Social da proponente _____

Endereço _____

Bairro _____ CEP _____

Cidade _____ Estado _____

CNPJ/MF _____

Inscrição Estadual _____

Inscrição Municipal/ISS (Alvará) _____

Instituição Financeira/Banco _____ Conta Corrente _____ Agência _____

Nº do Telefone _____ Nº de fax da empresa _____

Nome do representante legal autorizado para assinatura do contrato _____

Função do Responsável Legal _____

Endereço do Responsável Legal _____

RG Nº _____ Órgão emissor _____

CPF Nº _____ e-mail: _____

Local e data _____/_____/_____

Assinatura e Identificação do
Responsável legal e da empresa



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

A proponente (inserir), participante da Licitação Modalidade de nº ____/XXXX, declara sob as penas da Lei, e para todos os fins de direito, que:

() não possui em seu quadro social, servidores municipais ou detentores de parentesco consangüíneo, em linha reta ou colateral ou por afinidade até o terceiro grau com servidor municipal membro da Comissão de Licitação e Pregão, chefe do executivo municipal ou secretários.

ou

() possui em seu quadro social, servidores municipais ou detentores de parentesco consangüíneo, em linha reta ou colateral ou por afinidade até o terceiro grau com o servidor municipal ocupante do cargo

(Local e Data).

(Nome, assinatura e Número da Carteira de Identidade do Declarante e carimbo da empresa proponente)



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO XI - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(razão social, endereço completo, telefone, "fac-simile" e CNPJ)

À Comissão de Licitação do Município de Pato Bragado - PR

Tomada de Preços n.º/XXXX

Prezados Senhores:

A empresa _____, estabelecida na (Rua, Av:....., n.º.....), na Cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob n.º. _____, apresenta sua proposta comercial relativa à licitação, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, n.º. ____/XXXX, para _____ (descrição sucinta do objeto), conforme edital de licitação e seus anexos, nas seguintes condições:

- Especificação do objeto, observadas as características mínimas exigidas no presente instrumento convocatório.
- As especificações dos Serviços estão contidas nos anexos, memoriais descritivos, orçamentos, cronograma físico-financeiro e projetos.
- valor global da proposta;

ITEM	QUANT.	MED.	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	V. MAT.	V. SERVIÇO	V. TOTAL
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						

Declaramos que, em nossos preços, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto, encargos sociais, administração, lucro e qualquer outra despesa incidente sobre a contratação.

Na execução do objeto, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas ou qualquer outra que garanta a qualidade igual ou superior, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela qualidade dos serviços.

Esta proposta de preços tem prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública.

Prazo de entrega e execução do objeto: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Vigência do Contrato: XXXXXXXXXXXXXXXX, contados a partir da data de assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviços.

As condições de pagamento são as constantes no edital de licitação, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS nº. ____/XXXX.

_____, em ____ de _____ de XXXX.

(assinatura do representante legal da proponente)



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO XII - TERMO DE RENÚNCIA

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pato Bragado

A proponente _____, abaixo assinada, participante da licitação modalidade _____, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação e proposta de preços preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório.

_____, ____ de _____ de XXXX.

(assinatura do representante legal da proponente)

Obs.: Caso o representante da empresa não se fizer presente no momento da abertura dos envelopes, favor devolver devidamente datada, carimbada e assinada



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO XIII - ORDEM DE SERVIÇOS

Pela presente Ordem de Serviços o Município de Pato Bragado, através de seu Prefeito, Senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, AUTORIZA a contratação de _____, objeto da proposta de ____/____/____, da empresa _____, CNPJ n.º _____, com sede na _____, na Cidade de _____, Estado de _____, adjudicatária da licitação na modalidade de Tomada de Preços n.º ____/XXXX.

Integram e completam a presente Ordem de Serviço, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de Tomada de Preços N.º ____/XXXX, juntamente com seus anexos e a proposta comercial expedida pela Contratada em ____/____/____.

A presente Ordem de Serviço rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

_____, em ____ de _____ de XXXX.

(assinatura da autoridade competente)



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

§ 2º - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com a proposta aprovada pelas partes e/ou como previsto no contrato.

§ 3º. Todas as ocorrências que vierem a prejudicar o andamento do presente CONTRATO deverão ser comunicadas, imediatamente e por escrito, à Diretoria de Gestão de Suprimentos, que procederá a abertura de processo competente. Antes de comunicar a Diretoria de Gestão de Suprimentos, o fiscal do contrato poderá, primeiramente, comunicar oficialmente a empresa sobre o problema ocorrido, determinando o prazo para a defesa. Findo esse prazo, com ou sem êxito na resposta, enviará, então, tal comunicação à Diretoria de Gestão de Suprimentos.

§ 4º. Pela execução dos serviços e fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, a importância de R\$.....(.....), em até 30 (trinta) dias após a devida execução dos projetos, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$	PERCENTUAL
MATERIAL	R\$.....	
MÃO-DE-OBRA	R\$.....	
TOTAL	R\$.....	

§ 5º. No preço apresentado nesta cláusula já estão inclusas as despesas com impostos, seguro, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O MUNICÍPIO efetuará o pagamento à empresa contratada, de acordo com as medições realizadas pelo setor de engenharia do município.

Constatando-se o recebimento definitivo pelo fiscal de contrato, o Município efetuará o pagamento à empresa contratada por medição em até 10 (dez) dias após o aceite pela fiscalização.

O pagamento será efetuado conforme medição e comprovação da execução do físico-financeira, conforme cronogramas físicos da obra, medição realizada pelo CONTRATANTE com apresentação de GFIP'S com a comprovação de recolhimento dos tributos e encargos trabalhistas, lista dos trabalhadores contratados que atuam na execução da obra, bem como comprovação do pagamento dos salários e demonstrativo da folha de pagamento dos trabalhadores envolvidos na obra.

Condições mínimas de pagamento:

Para o 1º Pagamento

ART de execução devidamente recolhida;

Último pagamento:

Certidão de conclusão de obra e dos serviços;

Após cada medição, a empresa contratada ficará obrigada a apresentar os documentos abaixo indicados, sob pena de não lhe ser efetuado pagamento:

Declaração que a empresa contratada possui escrituração contábil regular e que o valor do material contratualmente estabelecido e destacado na fatura não é superior ao de aquisição, comprovado por documento fiscal (Art. 105, inciso II, da IN n.º. 71, de 10/05/2002), encontra-se devidamente contabilizado, firmada por contador devidamente habilitado e pelo responsável legal da empresa contratada – modelo da declaração constante do Anexo VIII do presente Edital;

Os valores de material ou de equipamentos, fornecidos pela contratada, deverão ser destacados na fatura, nota fiscal ou recibo de prestação de serviços, de acordo com o valor discriminado no contrato (Art. 42 e parágrafos, da IN n.º. 69, de 10/05/2002 do INSS) para fins de retenção dos 11% à previdência social sobre o valor da mão-de-obra.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do mesmo.

Será possível a prorrogação do prazo de vigência do contrato, limitado aos prazos estabelecidos no art. 57 da Lei 8.666/93 e desde que haja interesse por parte da contratante.

A empresa contratada deverá executar os serviços solicitados conforme necessidade da municipalidade, e deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias após a requerido pela secretaria de Obras e deverão ser finalizados conforme constante na ordem de serviços emitida pelo setor de engenharia.

Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a apuração e recolhimento de todas as obrigações, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, os quais obrigatoriamente devem fazer parte da proposta de preço.

O Contrato conterà cláusula de rescisão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que a CONTRATADA, por isso, tenha direito a qualquer reclamação ou indenização, salvo pelos serviços executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA DOS PROJETOS/SERVIÇOS

O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas em Lei, e também quando houver necessidade e interesse do Município, desde que preenchidos os requisitos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer por sua exclusiva conta, todo material, equipamentos, acessórios e mão-de-obra que se façam necessários para a execução total dos serviços, mesmo que não tenham sido incluídos nas planilhas de quantitativos pelo MUNICÍPIO, porém constantes das especificações fornecidas para a elaboração da proposta e pertinentes ao objeto contratado;
- II - Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, relativos à mão-de-obra e materiais utilizados, bem como os decorrentes de responsabilidade civil em geral;
- III - Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal do MUNICÍPIO ou terceiros, por funcionários ou pertences da CONTRATADA ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes;
- IV - Antes de iniciar a execução dos serviços, confrontar entre si os desenhos, quantitativos e especificações envolvidas dando conhecimento à fiscalização da programação. Em caso de constatar discrepâncias, erros, omissões ou dúvidas, deverá apresentar proposta de soluções, cabendo à fiscalização aceitar ou solicitar a apresentação de outras alternativas, levando sempre em conta a boa técnica;
- V - Assumir exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que causar ao Município de Pato Bragado, por inadimplemento de qualquer obrigação contratual, especialmente no que se refere ao cumprimento das especificações, projetos e prazo de execução;
- VI - Efetuar às suas expensas, o transporte de pessoal, materiais e equipamentos, até o local da obra;
- VII - Manter no local da obra, preposto habilitado para representá-la na execução do contrato e acompanhar os trabalhos de recebimento da obra;
- VIII - Os serviços deverão ser executados em consonância com o memorial descritivo, com qualidade compatível com as normas vigentes;
- IX - Deverá atender na íntegra a legislação trabalhista, permitindo a vistoria da obra a qualquer tempo pelo CONTRATANTE;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- X - Responsabiliza-se a CONTRATADA por acidente de qualquer natureza ocorrido na obra ou em decorrência da mesma, inclusive decorrente de ausência de sinalização ou segurança;
- XI - A CONTRATADA deverá manter a qualificação técnica apresentada por ocasião do processo licitatório durante toda a duração do contrato. Em caso de alteração do acervo técnico, deverá providenciar antecipadamente acervo equivalente, fazendo comunicação previa ao CONTRATANTE.
- XII - Manter contatos com o MUNICÍPIO, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados no Diário de Obras e confirmados por escrito no prazo de 03 (três) dias úteis;
- XIII - Manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de TOMADA DE PREÇOS n.º xxx/xxxx, durante a execução deste contrato.**

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do da CONTRATANTE, afim de viabilizar a execução do objeto deste contrato administrativo:

- I - Pagar o valor constante na cláusula quarta no prazo avençado;
- II - Acompanhar e fiscalizar os serviços em todas as suas etapas, registrando as ocorrências no Diário de Obras, sendo que a fiscalização periódica não implica na aceitação tácita de etapas e serviços executados;
- III - Realizar os trabalhos de aceitação e recebimento, na época oportuna, emitindo os respectivos termos e registrando-os no Diário de Obras, no qual deverá constar:
 - a) Nome, endereço, telefone, engenheiros responsáveis, fiscalização e mestre de obras da CONTRATADA;
 - b) Nome, endereço e telefone da fiscalização da obra;
 - c) Prazo para execução da obra;
 - d) Data do início das obras, dias corridos e cumulativamente os dias impedidos de trabalhar, por casos fortuitos ou de força maior;
 - e) Substituição de desenhos ou especificações;
 - f) Dúvidas, alterações e definições;
 - g) Início e término dos principais serviços;
 - h) Comunicações em geral, entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO.
- IV - Efetuar a retenção da contribuição previdenciária de 11% (onze por cento) sobre o valor da mão-de-obra incidente por ocasião do pagamento e recolher para o INSS, de acordo com as normas previstas nas Instruções Normativas em vigor.
- V - Fornecer todos os elementos e prestar todas as informações necessárias a execução do objeto;
- VI - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- VII - Pagar o preço estipulado dentro do prazo estabelecido neste contrato administrativo, correspondente aos serviços prestados;
- VIII - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa de mora de 0,25% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- III. Multa compensatória de 5% sobre o valor do contrato;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito;
- II. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,5% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias.
- III. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- A. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- B. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- C. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual será rescindido:

I - Pelo MUNICÍPIO, quando a CONTRATADA:

- a) Transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo do MUNICÍPIO, prejudique a execução do contrato;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- d) Reduzir, sem antes recorrer às autoridades competentes, por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, o ritmo dos trabalhos ou não cumprir o cronograma de execução dos serviços contratados, de modo a impossibilitar a sua conclusão dentro do prazo avençado neste contrato;
- e) Sem a devida autorização escrita, não observar as especificações técnicas de qualidade do material de execução, após advertência por escrito da fiscalização do MUNICÍPIO.

II - Pela CONTRATADA, quando o MUNICÍPIO inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

§ 1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do MUNICÍPIO, poderá o presente contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte do MUNICÍPIO.

§ 2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, persistirá a responsabilidade do MUNICÍPIO pelo pagamento dos serviços prestados e não pagos.

§ 3º. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato, além da multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

Os motivos de caso fortuito e força maior, definidos pela Legislação civil, deverão ser notificados e comprovados ao MUNICÍPIO, dentro de 05 (cinco) dias úteis de suas ocorrências e constarem devidamente registrados no Diário de Obras e em sendo aceitos, não serão considerados para a contagem de prazo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato, ocorrerão por conta da Dotação Orçamentária n.º:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

1545113001.005 – OBRAS DE MELHORIAS NAS VIAS PÚBLICAS

3.3.90.30.24 – 1934 – Material p/ Manutenção de Bens Imóveis – Fonte 504

3.3.90.30.24 – 1938 – Material p/ Manutenção de Bens Imóveis – Fonte 505

3.3.90.30.24 – 1942 – Material p/ Manutenção de Bens Imóveis – Fonte 512

3.3.90.39.16 – 1946 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis – Fonte 505

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon – Estado do Paraná, como o único competente para serem dirimidas todas as dúvidas que porventura se originem no presente contrato.

Assim, estando justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pato Bragado - PR, aos.... de de 2018.

MUNICÍPIO

EMPRESA VENCEDORA
CONTRATADA



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO

Departamento de Licitações Contratos
Secretaria de Administração.

O Controle Interno no uso de suas Atribuições conferidas pela lei nº 902/2007,
vem respeitosamente solicitar que seja encaminhada seguintes informação a controladoria.

- Processo de Tomada de preços nº 018/2018 – Reforma e melhoria em via publicas.

Pato Bragado, 10 de Julho de 2018.

Ivo Teodoro Griebeler
Controle Interno

Ivo Teodoro Griebeler
Controle Interno
CRC-MS 009942/O-3

*Processo recebido em 10/07/2018
16 horas*

Recebido *10/07/18*
Margo B. Seibert

Margo Beatris Seibert
CPF nº 931 022 089-91
Agente de Administração



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA TOMADA DE PREÇOS N.º 018/2018

1 – DO OBJETO:

Contratação de empresa do ramo para execução de diversos serviços de reforma e melhorias em vias públicas junto ao Município de Pato Bragado - PR, conforme memorial descritivo e planilhas de serviços anexas ao edital.

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
01	2.500,00	MT	REFORMA DE MEIO FIO E SARJETA MOLDADO IN-LOCO COM CONCRETO 15 MPA COM ALTURA DE ATÉ 25CM E TOPO 13CM INCLUSO REMOÇÃO E LIMPEZA DO ENTORNO	49,34	123.350,00
02	300,00	UN	EXECUÇÃO DE RAMPA DE ACESSIBILIDADE EM CONCRETO 7CM DE ESPESSURA, INCLUIDO PINTURA E SÍMBOLO	155,50	46.650,00
03	30,00	UN	CAIXA COLETORA 1,20X1,20X1,50M, COM FUNDO E TAMPA DE CONCRETO E PAREDES EM ALVENARIA	1.690,00	50.700,00
04	10,00	M ³	ASSENTAMENTO GRELHA DE CONCRETO PRÉ-MOLDADA 15X75X52CM PARA CAIXA COLETORA, COM ARGAMASSA/CIMENTO/AREIA 1:4 EM VOLUME, INCLUSIVE A GRELHA.	3.391,28	33.912,80
05	10,00	M ³	REFORMA DE PASSEIOEM CONCRETO DESEMPENADO	648,80	6.488,00
06	500,00	M ²	DEMOLIÇÃO DE CALÇADA EM PAVER PARA POSTERIOR REAPROVEITAMENTO	15,80	7.900,00
07	300,00	M ²	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20x10 CM, COM ESPESSURA DE 6CM . AF 12/2015	71,79	21.537,00
08	300,00	M ²	EXECUÇÃO DE PISO TATIL OU ALERTA INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR PIGMENTADO DE 20 x 10 CM COM 04 CM DE ESPESSURA	74,16	22.248,00
09	1.000,00	M ²	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 4 CM	64,53	64.530,00
10	500,00	M ²	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM APROVEITAMENTO DE MATERIAL EXISTENTE	25,77	12.885,00

Ver republicas


**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
TOMADA DE PREÇOS N.º 018/2018**

1 - DO OBJETO:

Contratação de empresa do ramo para execução de diversos serviços de reforma e melhorias em vias publicas junto ao Município de Pato Bragado - PR, conforme memorial descritivo e planilhas de serviços anexas ao edital.

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
01	2.500,00	MT	REFORMA DE MEIO FIO E SARIETA MOLDADO IN-LOCO COM CONCRETO 15 MPA COM ALTURA DE ATÉ 25CM E TOPO 13CM INCLUSO REMOÇÃO E LIMPEZA DO ENTORNO	49,34	123.350,00
02	300,00	UN	EXECUÇÃO DE RAMPA DE ACESSIBILIDADE EM CONCRETO 7CM DE ESPESSURA, INCLUIDO PINTURA E SÍMBOLO	155,50	46.650,00
03	30,00	UN	CAIXA COLETORA 1,20X1,20X1,50M, COM FUNDO E TAMPA DE COMCRETO E PAREDES EM ALVENARIA	1.690,00	50.700,00
04	10,00	M³	ASSENTAMENTO GRELHA DE CONCRETO PRÉ-MOLDADA 15X75X52CM PARA CAIXA COLETORA, COM ARGAMASSA/CIMENTO/AREIA 1:4 EM VOLUME, INCLUSIVE A GRELHA.	3.391,28	33.912,80
05	10,00	M³	REFORMA DE PASSEIOEM CONCRETO DESEMPENADO	648,80	6.488,00
06	500,00	M²	DEMOLIÇÃO DE CALÇADA EM PAVER PARA POSTERIOR REAPROVEITAMENTO	15,80	7.900,00
07	300,00	M²	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20x10 CM, COM ESPESSURA DE 6 CM. AF 12/2015	71,79	21.537,00
08	300,00	M²	EXECUÇÃO DE PISO TATIL OU ALERTA INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR PIGMENTADO DE 20 x 10 CM COM 04 CM DE ESPESSURA	74,16	22.248,00
09	1.000,00	M²	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 4 CM	64,53	64.530,00
10	500,00	M²	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM APROVEITAMENTO DE MATERIAL EXISTENTE	25,77	12.885,00

Δ 6,75

- Banca,  contas abertas
pagos juros ps



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Processo Licitatório
Nº 154

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2018.

REGIME DE EXECUÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL.

Objeto: Contratação de empresa do ramo para execução de diversos serviços de reforma e melhorias em vias publicas junto ao Município de Pato Bragado - PR, conforme memorial descritivo e planilhas de serviços anexas ao edital.

Abertura: O protocolo dos envelopes será até às 08h10min do dia 27 de julho de 2018, e a abertura dos envelopes ocorrerá em Sessão Pública às 08h20min horas do mesmo dia, nas dependências da sala de reuniões da Prefeitura do Município de Pato Bragado, sito na Avenida Willy Barth, 2885, Centro, Pato Bragado - PR.

Edital: O edital estará disponível aos interessados para download no site do município: www.patobragado.pr.gov.br na aba "Licitações - Licitações abertas".

Pato Bragado - PR, aos nove dias do mês de julho de 2018.

LEOMAR ROHDEN
Prefeito do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
TCE Nº _____
de 09/07/18 FL. _____
Margo
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
eletrônico Nº 1450
de 09/07/18 FL. 02
Margo
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
O Presente Nº 4528
de 10/07/18 FL. _____
Margo
Visto



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Justifique

Secretaria de Obras Viação e Urbanismo:
Departamento de Engenharia

O Controle Interno no uso de suas Atribuições conferidas pela lei nº 902/2007, com base na publicação da Tomada de Preços nº 018/2018 verificou que que administração municipal está contratando uma empresa para execução de diversos serviços de reforma e melhorias em vias publicas do Município de Pato Bragado.

Analisado o Termo de referência identifica-se que não há especificação dos locais onde serão realizados os diversos serviços de reforma, e nem a informação sobre os locais nas planilha técnicas da Engenharia.

A lei de licitação nº 8.666/93 prevê que o objeto da licitação deve estar disposto por meio de uma descrição sucinta e clara, ou seja, **que não deixe margem de dúvida a nenhum interessado, e este possa formular sua proposta sem maiores dificuldades.** Por isso, é preciso descrever minuciosamente o material, serviço ou obra a ser contratado, por meio de todas as suas características, a fim de que não sejam necessárias complementações posteriores, lembrando que, na maioria dos casos, essas eventuais complementações exigem a devolução do prazo de publicidade da licitação, causando atrasos nas atividades do órgão

Considerações:

A controladoria identificou os seguintes pontos que merecem ser destacados.

- Ressalva do parecer jurídico quanto a ausência de justificativa para visita técnica.





Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

• Edital Tomada de preços nº 18/2018.

3.3 A empresa deverá apresentar a ART/RRT de execução, emitido pelo CREA/CAU, devidamente recolhida e quitada **antes do início** dos trabalhos de elaboração dos projetos.

3.3.1 A empresa terá o prazo de 15 dias após a assinatura do contrato para apresentar os documentos, sob pena de julgamento de não cumprimento do contrato.

4.4 os proponentes deverão ter pleno conhecimento dos termos do Edital e seus Anexos; **do local de execução dos serviços, devendo verificar as condições atuais sem poder invocar** qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou integral cumprimento do contrato, não sendo aceitos reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

6.1.39 **Atestado de visita técnica, fornecida pelo Município, comprovando que a empresa, através de seu responsável técnico, visitou e teve livre acesso ao local dos serviços. A visita técnica deverá ser agenda junto ao setor de engenharia do Município.**

Posto isso a Unidade Controle Interno solicita que ao departamento de Engenharia para **apresente as justificativa para ausência da especificação do(s) local(is) onde serão realizados os serviços** da tomada de preços nº 18/2018. Exemplo Quais bairros e ruas serão contempladas.

Ressalta-se que a falta da indicação do local onde a empresa deve realizar os serviços fere os itens 4.4 e 6.1.39 do edital, pois não permite que as empresa avaliem o serviço a ser realizado, fato esse que pode gera prejuízo tanta para o Município quanto para empresa no momento da execução do objeto

Prazo para envio da informação dia 13/07/2018.

Pato Bragado, 11 de Julho de 2018.

Ivo Teodoro Griebeler
Controle Interno

Ivo Teodoro Griebeler
Controle Interno
CRC-MS 009942/O-3

Guilherme Ruck
Secretária de Obra Viação Urbanismo
Departamento de Engenharia



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO

Departamento de Licitações Contratos
Secretaria de Administração.

O Controle Interno no uso de suas Atribuições conferidas pela lei nº 902/2007,
vem respeitosamente solicitar que seja encaminhada seguintes informação a controladoria.

- Processo de Tomada de preços nº 018/2018 – Reforma e melhoria em via publicas.

Pato Bragado, 10 de Julho de 2018.

Ivo Teodoro Griebeler
Controle Interno

Ivo Teodoro Griebeler
Controle Interno
CRC-MS 009942/O-2

Recebido / /



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO N.º 128, DE 16 DE JULHO DE 2018. DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas, e considerando solicitação formalizada pelo Departamento de Compras e Licitações, resolve e;

D E C R E T A

Art. 1º Fica Revogado o Processo de Licitação n.º 154, Modalidade Tomada de Preços n.º 018/2018, que tem como Objeto a "Contratação de empresa do ramo para execução de diversos serviços de reforma e melhorias em vias públicas junto ao Município de Pato Bragado - PR, conforme memorial descritivo e planilhas de serviços anexas ao edital."

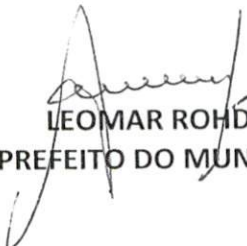
Art. 2º Pelo presente ato ficam intimados os interessados, da decisão estabelecida no artigo anterior.

Art. 3º A revogação do Processo de que trata o artigo precedente, desobriga o Município a indenização de qualquer espécie.

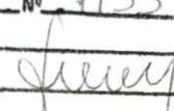
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,
em 16 de julho de 2018.


LEOMAR ROHDEN
PREFEITO DO MUNICÍPIO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
do presente N.º 4530
de 17/07/18 FL. 
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
do eletrônico N.º 4530
de 16/07/18 FL. 
Visto



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Ofício n.º 044/2018

Pato Bragado – PR, em 16 de julho de 2018.

De: Setor de Licitações

Para: Chefe de Gabinete

ASSUNTO: SOLICITA ATO LEGAL PARA REVOGAR PROCESSO DE LICITAÇÃO;

Venho através deste solicitar a revogação da TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2018, PROCESSO no LC N.º 154/2018, com objeto de Contratação de empresa do ramo para execução de diversos serviços de reforma e melhorias em vias publicas junto ao Município de Pato Bragado - PR, conforme memorial descritivo e planilhas de serviços anexas ao edital.

Certo de vossas providências coloco-me a disposição para esclarecer dúvidas que possam restar.

Atenciosamente;


MARGO BEATRIS SEIBERT
Setor de Licitações



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

RELATÓRIO

O Controle Interno no uso de usa atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 902/2007, solicitou ao Departamento de Engenharia para que apresenta-se justificativa para de identificação do(s) loca(is) onde serão realizados os serviços descritos na tomada de preços nº 018/20018 – Para execução de diversos serviços de reforma e melhorias em vias publicas do Município de Pato Bragado

Da Análise:

O Departamentô de Obras e Planejamento – Engenharia, **informou que o objetivo da Licitação Tomada de preços nº 018/2018 seria para formação de um registro de preços** para futuros consertos conforme os serviços descritos no termo de referencia, pois é difícil prever onde os consertos em calçadas do perímetro pois muitas vezes veículos pesados sobem nos passeios públicos, há descarga incorreta de materiais nas vias etc.

A Lei nº 8.666/93, no item I do inciso 3º do art 15 menciona o **sistema de registro de preços** será realizada **mediante concorrência**.

Lei nº 8.666/1993

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I - seleção feita **mediante concorrência**; (grifo meu)

II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III - validade do registro não superior a um ano.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Lei 10.520/200

Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, **quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão**, conforme regulamento específico. (grifo meu)

Posto isso temos que o registro de preços pode ser realizado por meio de duas modalidades que é a Concorrência Pública, especificada na Lei 8.666/93 e pelo pregão regulamentado pela lei 10.520/2002, para bens e serviços comuns em que houver necessidade de contratação frequentes, quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou regime de tarefa.

No âmbito Federal o Decreto nº 7.892/2013 regulamentou o registro Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, prevendo sua utilização nas seguintes hipóteses.

Decreto nº 7.892/2013

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Quanto a possibilidade de realizar registro de preço para contratação de obras e serviços de engenharia quero mencionar o acordo nº 6890/2014 cujo objeto é similar ao termo de referencia da Tomada de preços nº 18/2018 na qual foi instaurado uma tomada de contas extraordinária pelo Tribunal de Conta do Paraná no Município de Foz do Iguaçu por realizar Concorrência pública, visando o registro de preços para contratação de empresa para execução de diversos serviços de calçada



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

em locais públicos, execução e manutenção do sistema de drenagem urbana, execução de pavimentação asfáltica e pedras poliédricas nas vias públicas, reparos e reforma de coberturas dos próprios públicos e execução de serviços diversos de construção civil para utilização em várias Secretarias do Município, o Tribunal de Contas **se manifestou pela impossibilidade de utilização do registro de preços para execução de obras de engenharia e que as mesmas deveriam atender ao disposto no artigo 7º parágrafos 2º e 4º da Lei nº 8.666/93** (exigência de projeto básico e orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários, vedadas a inclusão de Materiais e serviços sem previsão ou de cujos quantitativos não correspondam às previsões do projeto básico ou executivo)

Em conversa com o departamento de engenharia identificou-se que os itens 02, 07,08,09 e 10 do termo de referência da Tomada de Preços nº 18/2018, tratam-se de execução (construção) como rampa de acessibilidade, de passeio e piso, **os quais necessitam de projeto básico para sua execução fato esse que afasta a possibilidade de realizar registro de preço, pois não se trata de um serviço comum.**

Conclusão:

A Unidade de Controle Interno **opina pela impossibilidade do prosseguimento** da Tomada de preços nº 018/2018, pela ausência de especificação dos locais onde serão realizados os diversos serviços de execução e reforma em vias publicas. (Planilha técnica/ projeto básico) E impossibilidade de realização da vista técnica ao loca da execução de serviço/obra.

Ressalta-se que se o objetivo é realizar uma licitação para fins de registro de preços sugere-se que o processo sege remetido a procuradoria jurídica para que essa analise se há possibilidade.

Recomendação:

Recomenda-se a revisão dos itens do termo de referência objeto da licitação da Tomada de Preços nº 018/2018 indicado os locais onde realizados de acordo com as Planilha técnicas/ projetos básico de engenharia.

[Handwritten signature]



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Ressalta-se que alteração no edital ficam condicionada ao republica com nova contagem de prazo nos termos do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

Pato Bragado, 16 de Julho de 2018.

Ivo Teodoro Griebeler
Controle Interno

Ivo Teodoro Griebeler
Controle Interno
CRC-MS 009942/O-2

Leomar Rohden
Leomar Rohden
Prefeito Municipal



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DE LOCAL

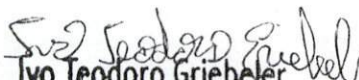
Envio de informações ao Controle Interno sobre a não especificação dos locais de obra referente a Tomada de Preço nº 018/2018.

Segundo consta na pasta técnica, o objetivo da licitação TP nº 018/2018 é a formação de registro de preços para futuro e eventuais consertos em bocas de lobo e calçadas do perímetro urbano do município de Pato Bragado. Visto que as avarias acontecem de forma incontrollável, provenientes de descargas incorretas de materiais nas vias públicas, subida de veículos pesados nos passeios, lixiviação do solo devido a insuficiência de drenagem, entre outros, não é possível identificar o local aonde estes eventos vão ocorrer. Sendo portanto, impossível a identificação do local da obra e desnecessária a visita técnica.


Guilherme Rosinski

Diretor do Departamento de Obras e Planejamento Urbano
Engenheiro Civil - CREA/PR 219.060

Pato Bragado – 13 de julho de 2018


Ivo Teodoro Griebeler
Controle Interno
CRC-MS 009942/O-3

*Recebido 13/07/2018
às 15:30 horas*



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Justifique

Secretaria de Obras Viação e Urbanismo:
Departamento de Engenharia

O Controle Interno no uso de suas Atribuições conferidas pela lei nº 902/2007, com base na publicação da Tomada de Preços nº 018/2018 verificou que que administração municipal está contratando uma empresa para execução de diversos serviços de reforma e melhorias em vias publicas do Município de Pato Bragado.

Analisado o Termo de referência identifica-se que não há especificação dos locais onde serão realizados os diversos serviços de reforma, e nem a informação sobre os locais nas planilha técnicas da Engenharia.

A lei de licitação nº 8.666/93 prevê que o objeto da licitação deve estar disposto por meio de uma descrição suscinta e clara, ou seja, **que não deixe margem de dúvida a nenhum interessado, e este possa formular sua proposta sem maiores dificuldades.** Por isso, é preciso descrever minuciosamente o material, serviço ou obra a ser contratado, por meio de todas as suas características, a fim de que não sejam necessárias complementações posteriores, lembrando que, na maioria dos casos, essas eventuais complementações exigem a devolução do prazo de publicidade da licitação, causando atrasos nas atividades do órgão

Considerações:

A controladoria identificou os seguintes pontos que merecem ser destacados.

- Ressalva do parecer jurídico quanto a ausência de justificativa para visita técnica.

R
SJD



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

• Edital Tomada de preços nº 18/2018.

3.3 A empresa deverá apresentar a ART/RRT de execução, emitido pelo CREA/CAU, devidamente recolhida e quitada **antes do início** dos trabalhos de elaboração dos projetos.

3.3.1 A empresa terá o prazo de 15 dias após a assinatura do contrato para apresentar os documentos, sob pena de julgamento de não cumprimento do contrato.

4.4 os proponentes deverão ter pleno conhecimento dos termos do Edital e seus Anexos; **do local de execução dos serviços, devendo verificar as condições atuais sem poder invocar** qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou integral cumprimento do contrato, não sendo aceitos reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

6.1.39 **Atestado de visita técnica, fornecida pelo Município, comprovando que a empresa, através de seu responsável técnico, visitou e teve livre acesso ao local dos serviços. A visita técnica deverá ser agenda junto ao setor de engenharia do Município.**

Posto isso a Unidade Controle Interno solicita que ao departamento de Engenharia para **apresente as justificativa para ausência da especificação do(s) local(is)** onde serão realizados os serviços da tomada de preços nº 18/2018. Exemplo Quais bairros e ruas serão contempladas.

Ressalta-se que a falta da indicação do local onde a empresa deve realizar os serviços fere os itens 4.4 e 6.1.39 do edital, pois não permite que as empresa avaliem o serviço a ser realizado, fato esse que pode gera prejuízo tanta para o Município quanto para empresa no momento da execução do objeto

Prazo para envio da informação dia 13/07/2018.

Pato Bragado, 11 de Julho de 2018.

Ivo Teodoro Griebeler
Controle Interno

Ivo Teodoro Griebeler
Controle Interno
CRC-MS 009942/O-3

Guilherme Runkel
Secretária de Obra Viação Urbanismo
Departamento de Engenharia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 383574/14
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: RENI CLÓVIS DE SOUZA PEREIRA, VALDIR LAVINICKI, LUIZ ROBERTO VOLPI, CLOVIS ALVES DOS SANTOS, ACIR BUENO DE CAMARGO
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 6890/14 - Segunda Câmara

Tomada de contas extraordinária. Instrução da DCM pelo provimento parcial. Parecer do MPC pelo provimento parcial. Pelo provimento parcial da presente tomada de contas extraordinária com expedição de determinações ao ente.

RELATÓRIO

Trata-se de tomada de contas extraordinária instaurada em decorrência de comunicação de irregularidade noticiada pela Diretoria de Fiscalização de Obras Públicas (DIFOP) deste Tribunal, em atenção ao artigo 262 do Regimento Interno, informando que, em cumprimento ao item nº 16 do Plano Anual de Fiscalização daquela Diretoria – aprovado por meio do acórdão nº 425/14 do Tribunal Pleno – constatou irregularidades na Concorrência 006/2014 realizada pelo Município de Foz do Iguaçu, com data de abertura em 14/05/2014, cujo objeto é a “seleção de propostas visando o registro de preços para contratação de empresa para execução de diversos serviços de calçadas em locais públicos, execução e manutenção do sistema de drenagem urbana, execução de pavimentação asfáltica e poliédrica nas vias públicas, reparos e reforma de coberturas dos próprios públicos e execução e serviços diversos de construção civil para utilização em várias secretarias do município, conforme especificações constantes do edital e seus anexos”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

procedimentos de controle interno e que sejam revisados os procedimentos de análise jurídica das licitações com a utilização de modalidades previstas na Lei 8.666/93, sendo sanadas e corrigidas as irregularidades apontadas na peça inicial e (ii) que se determine ao Município de Foz do Iguaçu que se abstenha de utilizar o Sistema de Registro de Preços para a contratação de obras e serviços de engenharia.

A Diretoria de Fiscalização de Obras Públicas (DIFOP), consoante a instrução 44/14 (peça 41), corroborou o entendimento exarado pela Diretoria de Contas Municipais.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do parecer 15560/14 (peça 42), de lavra da nobre Procuradora Valéria Borba, corroborou o entendimento das unidades técnicas desta Casa.

É o relatório.

VOTO

Após criteriosa análise do presente feito, observa-se que, no mérito, assiste razão às Diretorias especializadas desta Corte, assim como ao douto Ministério Público de Contas, ao pugnarem pela procedência parcial da presente tomada de contas extraordinária uma vez que, dos fatos narrados, depreende-se que comprovada a perda parcial de seu objeto, com a anulação do certame e ausência de dano ao erário.

Inicialmente cumpre assentar que não basta a anulação do certame licitatório para que se reconheça a perda de objeto da tomada de contas extraordinária, uma vez que faz-se imperiosa a motivação do ato administrativo. No caso em tela, no entanto, cumpre destacar que a revogação da licitação deu-se nos termos da lei, sem qualquer indício de dolo ou má-fé por parte da Administração Municipal, estando suficientemente esclarecidas as razões pelas quais se revogou o certame, em conformidade com a norma estabelecida por meio do artigo 49, *caput*, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

e de análise jurídica das licitações, com a devida utilização de modalidades previstas na Lei 8.666/93;

(ii) que não utilize o sistema de registro de preços para a contratação de obras e serviços de engenharia.

Desde logo alerta-se ao ente em questão que em caso de descumprimento das determinações acima elencadas, aplicar-se-ão as sanções previstas na Lei Complementar Estadual 113/2005, na Lei de Responsabilidade Fiscal e nas legislações correlatas.

Determino, por fim, a remessa destes autos à Diretoria de Execuções deste egrégio Tribunal (DEX), para os devidos trâmites e, transitada em julgado a presente decisão, encerre-se e archive-se junto à Diretoria de Protocolo desta Ilustre Casa (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Dar PROVIMENTO PARCIAL a presente tomada de contas extraordinária, instaurada em decorrência de comunicação de irregularidade noticiada pela Diretoria de Fiscalização de Obras Públicas (DIFOP) deste Tribunal, a qual constatou irregularidades na Concorrência 006/2014 realizada pelo Município de Foz do Iguaçu durante a gestão do ex-Prefeito Municipal Reni Clovis de Souza Pereira, cujo objeto era a "seleção de propostas visando o registro de preços para contratação de empresa para execução de diversos serviços de calçadas em locais públicos, execução e manutenção do sistema de drenagem urbana, execução de pavimentação asfáltica e poliédrica nas vias públicas, reparos e reforma de coberturas dos próprios públicos e execução e serviços diversos de construção civil



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR

16 DE JULHO DE 2018

ANO: VII
www.patobragado.pr.gov.br

EDIÇÃO Nº: 1455 - 2 Pág(s)

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	
PORTARIA Nº 328, DE 16 DE JULHO DE 2018	Pg.01
PORTARIA Nº 329, DE 16 DE JULHO DE 2018	Pg.01
PORTARIA Nº 330, DE 16 DE JULHO DE 2018	Pg.01
PORTARIA Nº 331, DE 16 DE JULHO DE 2018	Pg.01
DECRETO Nº 128, DE 16 DE JULHO DE 2018	Pg.01
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2018	Pg.01
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2018	Pg.01

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 026/2018	Pg.01

ATOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS	
EDITAL Nº 006/2018	Pg.02

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 328, DE 16 DE JULHO DE 2018

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 100 da Lei Municipal Complementar n.º 003 de 23 de junho de 1996, e Lei Complementar n.º 061/2015, e nos termos do Requerimento protocolado sob n.º 1745/2018, e autorizado pelo Chefe imediato, R E S O L V E

Art. 1.º Conceder o restante das férias regulamentares, relativas ao período aquisitivo de 2017/2018, com gozo entre os dias 23 de julho a 06 de agosto de 2018, para a servidora **Luciane de Fátima da Silva**, matrícula funcional n.º 4604-3/2, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de Colaborador Auxiliar II – Função Zeladora II, Lotada na Secretaria de Assistência Social.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 16 de julho de 2018.

Leomar Rohden
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 329, DE 16 DE JULHO DE 2018

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 100 da Lei Municipal Complementar n.º 003 de 23 de junho de 1996, e Lei Complementar n.º 061/2015, e nos termos do Requerimento protocolado sob n.º 1732, na data de 13/07/2018, R E S O L V E

Art. 1.º PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias o prazo determinado no artigo 3.º da Portaria 320, de 10 de julho de 2018.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 16 de julho de 2018

Leomar Rohden
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 330, DE 16 DE JULHO DE 2018

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 100 da Lei Municipal Complementar n.º 003 de 23 de junho de 1996, e Lei Complementar n.º 061/2015, e nos termos do Requerimento protocolado sob n.º 1748/2018, e autorizado pelo Chefe imediato, R E S O L V E

Art. 1.º Conceder o restante das férias regulamentares, relativas ao período aquisitivo de 2017/2018, com gozo entre os dias 17 de julho a 31 de julho de 2018, para o servidor **John Jefferson Weber Nadari**, matrícula funcional n.º 584-3/11, ocupante do Cargo de Agente Político Secretário Municipal de Saúde, Lotado na mesma secretaria.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 16 de julho de 2018.

Leomar Rohden
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 331, DE 16 DE JULHO DE 2018

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto no Edital de Concurso Público n.º 001/2014, R E S O L V E

Art. 1.º COMUNICAR que após convocado para apresentação de documentos para ocupar Cargo de Provedor Efetivo, nos termos do Resultado final do Concurso Público n.º 001/2014, o candidato abaixo relacionado, NÃO COMPARECEU dentro do prazo estipulado pelo respectivo Edital, ficando automaticamente eliminado do Processo Seletivo em questão, sendo:

• COLABORADOR OPERACIONAL - Motorista

CLASSIF.	NOME	EDITAL DE CONVOCAÇÃO
10ª	MAURO CESAR RIZZO	038/2018

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 16 de julho de 2018

Leomar Rohden
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 332, DE 16 DE JULHO DE 2018

Súmula: Nomema Comissão para abertura de Processo Administrativo.

O Prefeito Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e. Considerando o contrato de fornecimento nº 230/2017 resultante do processo de Pregão Presencial nº 145/2017, celebrado entre o Município de Pato Bragado e a **M. LUZANI COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 24.750.592/0001-27, estabelecida na Avenida Willy Barth, 2856, Centro, Município de Pato Bragado – PR, CEP: 85.948-000, que tem como objeto

fornecimento de gêneros de alimentação para composição da merenda, junto ao Complexo Escolar e Centro Municipal de Educação Infantil do Município de Pato Bragado; Considerando o descumprimento sem motivo das obrigações previstas, deixando de entregar os produtos dentro do prazo previsto no respectivo contrato, mesmo tendo sido notificado posteriormente para fazê-lo, conforme notificação encaminhada pelo ofício nº 291/2018.

Considerando que tal fato autoriza a rescisão, em consonância do inadimplemento contratual de natureza grave uma vez que está causando transtornos e prejuízos ao município, especialmente aos educandários municipais.

Considerando a necessidade de se instaurar o Processo Administrativo para apurar os prejuízos causados pela inadimplência e a aplicação das penalidades cabíveis, R E S O L V E:

Art. 1.º Nomear comissão composta pelos Servidores Clarice Klein, Janice Roos Hachmann e Maurício Alves de Moraes, sob a presidência do primeiro, para abrir Processo Administrativo visando:

I. Apurar responsabilidade da Empresa **M. LUZANI COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME**, CNPJ sob nº 24.750.592/0001-27, com fundamento no Art. 7º da Lei 10.520/2002 e Art. 87 da Lei nº 8.666/93,

II. Apuração das razões da não entrega do objeto no prazo estabelecido;

III. A cominação de multa pelo inadimplemento contratual na proporção que couber, respeitada a dosimetria;

IV. Apuração de eventuais prejuízos em razão do inadimplemento.

Art. 2.º A Comissão deverá dar cumprimento ao Processo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da instalação

Art. 3.º Os servidores ora designados ficam dispensados de suas atividades normais nos dias da coleta de provas em geral, bem como, para a elaboração do relatório final.

Art. 4.º Determino que a Procuradoria Jurídica do Município participe ativamente de todos os trabalhos da Comissão, podendo, inclusive, formular perguntas e solicitar diligências.

Art. 5.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de julho de 2018.

Leomar Rohden
Prefeito do Município

DECRETO Nº 128, DE 16 DE JULHO DE 2018

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas, e considerando solicitação formalizada pelo Departamento de Compras e Licitações, resolve e D E C R E T A

Art. 1.º Fica Revogado o Processo de Licitação nº 154, Modalidade Tomada de Preços nº 018/2018, que tem como Objeto a "Contratação de empresa do ramo para execução de diversos serviços de reforma e melhorias em vias públicas junto ao Município de Pato Bragado – PR, conforme memorial descritivo e planilhas de serviços anexas ao edital."

Art. 2.º Pelo presente ato ficam intimados os interessados, da decisão estabelecida no artigo anterior.

Art. 3.º A revogação do Processo de que trata o artigo precedente, desobriga o Município a indenização de qualquer espécie.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 16 de julho de 2018.

Leomar Rohden
Prefeito do Município

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2018

Regime de Contratação: MENOR PREÇO GLOBAL.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais e mão de obra especializada para a substituição de luminárias e braços do sistema de Iluminação Pública no Município de Pato Bragado - PR, conforme planilha de serviços e projetos anexos ao edital.

Abertura: O protocolo dos envelopes será até as 08h10min do dia 17 de agosto de 2018, e a abertura dos envelopes ocorrerá em Sessão Pública às 08h20min horas do mesmo dia, nas dependências da sala de reuniões da Prefeitura do Município de Pato Bragado, sito na Avenida Willy Barth, 2825, Centro, Pato Bragado - PR.

Edital: O edital estará disponível aos interessados para download no site do município: www.patobragado.pr.gov.br na aba "Licitações - Licitações abertas".

Pato Bragado – PR, aos dezesseis dias do mês de julho de 2018.

Leomar Rohden
Prefeito do Município

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2018

(Nos Termos da Lei 8.666/93, Artigo 24, Inciso IV)

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de suplemento alimentar para cumprimento de demanda judicial em decisão liminar autos do Processo nº 00034540-11.2018.8.16.0112.

FORNECEDOR: FARMACIA DASSOLER LTDA – ME, CNPJ nº 01.615.342/0001-89.

DO VALOR GLOBAL: R\$ 1.479,20 (um mil quatrocentos e setenta e nove reais e vinte centavos).

DO PRAZO DE ENTREGA: Imediata, após a assinatura do contrato.

VIGENCIA DO CONTRATO: Até 60 (sessenta) dias, após assinatura do mesmo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O preço apresentado está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 16 de julho de 2018.

Margo Beatris Selbert

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 026/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais, R E S O L V E

CONVOCAR os Senhores Vereadores deste Legislativo Municipal para a 6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA a ser realizada no dia 18 de julho de 2018, às 18:00 horas, obedecendo a seguinte pauta:

ORDEM DO DIA: Projeto de Lei Complementar nº 002/2018 e Projeto de Lei nº 019/2018, ambos de autoria do Executivo Municipal.

Registre-se e Publique-se.





Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER CONCLUSIVO

DE: PROCURADORIA JURIDICA

PARA: PREFEITO MUNICIPAL

LEOMAR ROHDEN

Processo Licitatório, Modalidade Tomada de Preços n.º 018/2018

Assunto: Análise Final.

PARECER:

Retornam os autos para exame do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n.º 018/2018, tipo “*menor preço global*”, visando à contratação de empresa para execução de reforma e melhorias em vias públicas.

Como estabelecido no art. 21, § 2º, III da Lei 8.666, de 21/06/1993, a convocação das empresas foi efetuada mediante publicação de aviso da licitação no diário eletrônico do município no dia 09/07/2018, no diário eletrônico do TCE no dia 09/07/2018, como também na imprensa local (Jornal O Presente) no dia 10/07/2018, ficando definida a data de 27 de julho de 2018 para a realização da sessão pública para recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação. Assim sendo, foi respeitado o interstício mínimo de 15 (quinze) dias entre as datas de publicação e da reunião.

A Procuradora jurídica, quando do parecer inicial, não encontrou justificativa para a exigência contida no item 6.1.29 – Atestado de visita técnica.

O Controle Interno requereu apresentação de justificativas e apresentou relatório, sugerindo a utilização do sistema de registro de preços, o qual é incompatível com a modalidade Tomada de Preços.

Assim, através de Decreto, o chefe do Poder Executivo revogou o processo licitatório.

A Lei 8.666/93 estabelece os requisitos para a revogação e um processo de licitação, senão veja-se:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal

Página 1 de 2



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná


conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado”.

Ante o exposto, entendemos ser o caso de revogação, uma vez que o prosseguimento da licitação poderia configurar improbidade administrativa.

Sem mais, é o parecer.

Este procurador encontra-se emitindo o presente parecer em razão das férias da procuradora jurídica efetiva.

Pato Bragado/PR, 27 de julho de 2018.


Juliano Andrioli
Procurador Jurídico Municipal
Portaria 058/2017